



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4525/2026

Data da disponibilização: Quarta-feira, 29 de Julho de 2026.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região Desembargador ARION MAZURKEVIC Presidente Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA Vice-Presidente Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR Corregedor Regional	Rua Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR CEP: 80430180 Telefone(s) : (041) 3310-7000
---	--

CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

Portaria da Corregedoria

PORTARIA CORREGEDORIA Nº 32, de 29 de julho de 2026

PORTARIA CORREGEDORIA Nº 32, de 29 de julho de 2026

Disciplina o expediente forense de 1º Grau, no período de 4 a 10 de agosto de 2026 em regime de plantão.

O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, consoante o que dispõe o parágrafo 3º, do artigo 289, do Regimento Interno, c/c o artigo 64 do Provimento Geral da Corregedoria Regional,

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer, no âmbito do Judiciário Trabalhista de 1º Grau, plantão judiciário para apreciação de medidas urgentes, nos dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal, no período compreendido entre 4 e 10 de agosto de 2026.

§ 1º. Consideram-se medidas urgentes aquelas que, sob pena de dano irreparável ou de difícil reparação, necessitem de apreciação inadiável, fora do horário do expediente forense, para preservação de direitos (Resolução CNJ nº 71/2019, art. 1º), além daquelas que o Magistrado de plantão, em prudente arbítrio, entender tratar-se, igualmente, de hipótese com potencialidade de atendimento de urgência.

§ 2º.

Protocolada a medida urgente, o **advogado deverá entrar em contato telefônico** com o Magistrado designado para o plantão, pelo telefone que consta da presente portaria, a qual será divulgada no sítio eletrônico do Tribunal e encaminhada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, à Associação dos Advogados Trabalhistas e à Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, devendo permanecer em local visível na porta do átrio de todas as Unidades Judiciárias.

§ 3º. O atendimento telefônico disponibilizado ao público funcionará nos horários de plantão, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sendo de responsabilidade do Juiz Plantonista ou de quem por ele indicado no período de sua designação.

§ 4º. Reconhecida a urgência da decisão proferida e, sendo indispensável o seu cumprimento imediato, incumbe às Secretarias das Unidades Judiciárias fornecerem todos os meios necessários ao diligente cumprimento da ordem judicial.

Art. 2º. O serviço de plantão manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas, com a posterior comunicação ao Juízo competente.

§ 1º. As medidas apresentadas durante o plantão deverão ser protocoladas pelo meio eletrônico (PJe-JT). Excepcionalmente, serão admitidas petições apresentadas por meio físico, hipótese em que serão recebidas mediante protocolo que consigne a data, hora da entrada e nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhadas ao Juízo competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

§ 2º. A medida urgente protocolada eletronicamente não exige o Requerente do contato telefônico prévio com o Plantonista.

Art. 3º. DESIGNAR o Juiz Substituto CÍCERO PEDRO FERREIRA (Foro da Justiça do Trabalho de Rolândia), para atuar no plantão judiciário de 1º grau, no período de **4 a 10 de agosto** de 2026. O plantão judiciário, no referido período, poderá ser acionado pelo telefone **(43) 99135-8857**.

Publique-se. Divulgue-se.

ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Corregedor Regional

Anexos

Anexo 1: [PORTARIA CORREGEDORIA
Nº 32, de 29 de julho de 2026](#)

TRIBUNAL PLENO

Resolução

RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO

Resoluções Administrativas da Sessão Presencial do Tribunal Pleno de 24/07/2026

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

TRIBUNAL PLENO

70/2026

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento presencial realizada no dia 24 de julho de 2026, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic, presentes as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Benedito Xavier da Silva (Vice-Presidente), Luiz Eduardo Gunther, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Marco Antônio Vianna Mansur, Edmilson Antonio de Lima (em licença-prêmio), Neide Alves dos Santos, Paulo Ricardo Pozzolo, Thereza Cristina Gosdal, Cláudia Cristina Pereira, Aramis de Souza Silveira, Adilson Luiz Funez, Eliázer Antonio Medeiros, Ilse Marcelina Bernardi Lora, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Ricardo Bruel da Silveira, Marcus Aurelio Lopes, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e o excelentíssimo Procurador-Chefe Iros Reichmann Losso, representante do Ministério Público do Trabalho;

retornando à apreciação o Despacho SGJ 1624/2025, **RESOLVEU** em sessão Plenária o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **APROVAR** a celebração de acordo de cooperação entre o CEJUSC-JT 2º Grau e os Gabinetes de Desembargadores, de modo a permitir:

- que os desembargadores atuem no CEJUSC-JT 2º Grau como conciliadores e/ou supervisores e que os servidores lotados em gabinetes atuem como conciliadores, bem como o apoio das Secretarias de Turma e do Tribunal Pleno para a tramitação dos processos e elaboração dos atos de comunicação processual.

- a condução de audiências de conciliação e mediação pelos desembargadores, com auxílio dos servidores dos gabinetes atuando como secretários de audiência ou pelos servidores, com a supervisão dos desembargadores, no ambiente do PJE do CEJUSC-JT 2º Grau, permitindo-se assim o efetivo cômputo da produtividade dos atos praticados para fins estatísticos; e

- em parceria com a Escola Judicial, a qualificação dos magistrados e servidores para o curso de formação em métodos consensuais de solução de disputas.

Ressalta-se que é vedado ao magistrado em atuação no CEJUSC realizar mediação ou conciliação nos processos do acervo de sua unidade de origem.

OBS.: ausentes, justificadamente, as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Archimedes Castro Campos Junior (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Marlene T. Fuverki Suguimatsu (em férias), Célio Horst Waldruff (em licença-prêmio), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em férias), Sergio Guimarães Sampaio (em férias), Luiz Alves (em férias) e Eduardo Milléo Baracat (em férias); acompanharam a sessão as excelentíssimas Juízas e os excelentíssimos Juizes Angélica Cândido Nogara Slomp, auxiliar da Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Vice-Presidência, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, auxiliar da Corregedoria, e Sandra Cristina Zanoni Cembraneli, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 24 de julho de 2026.

FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

TRIBUNAL PLENO
71/2026

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento presencial realizada no dia 24 de julho de 2026, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic, presentes as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Benedito Xavier da Silva (Vice-Presidente), Luiz Eduardo Gunther, Ana Carolina Zaina, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Marco Antônio Vianna Mansur, Edmilson Antonio de Lima (em licença-prêmio), Neide Alves dos Santos, Thereza Cristina Gosdal, Cláudia Cristina Pereira, Aramis de Souza Silveira, Adilson Luiz Funez, Eliázer Antonio Medeiros, Ilse Marcelina Bernardi Lora, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Ricardo Bruel da Silveira, Marcus Aurelio Lopes, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e o excelentíssimo Procurador-Chefe Iros Reichmann Losso, representante do Ministério Público do Trabalho;

retornando à apreciando o processo PADMag 0000279-64.2025.2.00.0509, em razão de devolução de Vista Regimental pela excelentíssima Desembargadora Ana Carolina Zaina, que consignou voto divergente no sentido de JULGAR IMPROCEDENTE o presente processo administrativo disciplinar, e sucessivamente, sendo outro o entendimento, uma vez caracterizada infração disciplinar, JULGAR inaplicável a pena de censura,

RESOLVEU em sessão Plenária o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região **DEFERIR VISTA REGIMENTAL** ao excelentíssimo Desembargador Sérgio Murilo Rodrigues Lemos.

OBS.: não participaram do julgamento os excelentíssimos Desembargadores Arnor Lima Netoe Paulo Ricardo Pozzolo por terem se declarado impedidos; ausentes, justificadamente, as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Archimedes Castro Campos Junior (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Marlene T. Fuverki Suguimatsu (em férias), Célio Horst Waldruff (em licença-prêmio), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em férias), Sergio Guimarães Sampaio (em férias), Luiz Alves (em férias) e Eduardo Milléo Baracat (em férias); acompanharam a sessão as excelentíssimas Juízas e os excelentíssimos Juizes Angélica Cândido Nogara Slomp, auxiliar da Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Vice-Presidência, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, auxiliar da Corregedoria, e Sandra Cristina Zanoni Cembraneli, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 24 de julho de 2026.

FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Resoluções Administrativas da Sessão do Tribunal Pleno em Plenário Virtual de 24 a 27/07/2026

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

TRIBUNAL PLENO
72/2026

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento realizada em Plenário Virtual entre os dias 24 e 27 de julho de 2026, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic, participaram as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Benedito Xavier da Silva (Vice-Presidente), Luiz Eduardo Gunther, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Marco Antônio Vianna Mansur, Edmilson Antonio de Lima (em licença-prêmio), Neide Alves dos Santos, Paulo Ricardo Pozzolo, Thereza Cristina Gosdal, Cláudia Cristina Pereira, Aramis de Souza Silveira, Adilson Luiz Funez,

Eliázer Antonio Medeiros, Ilse Marcelina Bernardi Lora, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Ricardo Bruel da Silveira, Marcus Aurelio Lopes, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e o excelentíssimo Procurador-Chefe Iros Reichmann Losso, representante do Ministério Público do Trabalho;

apreciando o processo Vetor 379490 e retornando à apreciação, parcialmente, o Vetor 372814, **RESOLVEU** em sessão Plenária o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **REFERENDAR** a conversão de terço de férias em abono pecuniário aos excelentíssimos Desembargadores, cada qual impedido em relação ao próprio pedido:

- Paulo Ricardo Pozzolo - período de 12 a 21 de julho de 2026;

- Eduardo Milléo Baracat, no período de 05 a 14 de agosto de 2026 (RA nº 54/2026 do OE).

OBS.: ausentes, justificadamente, as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Archimedes Castro Campos Junior (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Marlene T. Fuverki Suguimatsu (em férias), Célio Horst Waldruff (em licença-prêmio), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em férias), Sergio Guimarães Sampaio (em férias), Luiz Alves (em férias) e Eduardo Milléo Baracat (em férias); concedido acesso às excelentíssimas Juízas e aos excelentíssimos Juizes Angélica Cândido Nogara Slomp, auxiliar da Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Vice-Presidência, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, auxiliar da Corregedoria, e Sandra Cristina Zanoní Cembraneli, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 27 de julho de 2026.

FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

TRIBUNAL PLENO
73/2026

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento realizada em Plenário Virtual entre os dias 24 e 27 de julho de 2026, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic, participaram as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Benedito Xavier da Silva (Vice-Presidente), Luiz Eduardo Gunther, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Marco Antônio Vianna Mansur, Edmilson Antonio de Lima (em licença-prêmio), Neide Alves dos Santos, Paulo Ricardo Pozzolo, Thereza Cristina Gosdal, Cláudia Cristina Pereira, Aramis de Souza Silveira, Adilson Luiz Funez, Eliázer Antonio Medeiros, Ilse Marcelina Bernardi Lora, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Ricardo Bruel da Silveira, Marcus Aurelio Lopes, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e o excelentíssimo Procurador-Chefe Iros Reichmann Losso, representante do Ministério Público do Trabalho;

RESOLVEU em sessão Plenária o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **REFERENDAR** a Portaria SDM1G 92/2026, que DESIGNA o Juiz Substituto, OTÁVIO AUGUSTO CONSTANTINO, para ATUAR CUMULATIVAMENTE no acervo do Juiz Substituto Rodrigo Da Costa Clazer, na 2ª Vara do Trabalho de Londrina e no Núcleo de Equalização, de 06/07/2026 a 08/07/2026, em razão da licença para tratamento de saúde concedida ao Magistrado.

OBS.: ausentes, justificadamente, as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Archimedes Castro Campos Junior (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Marlene T. Fuverki Suguimatsu (em férias), Célio Horst Waldruff (em licença-prêmio), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em férias), Sergio Guimarães Sampaio (em férias), Luiz Alves (em férias) e Eduardo Milléo Baracat (em férias); concedido acesso às excelentíssimas Juízas e aos excelentíssimos Juizes Angélica Cândido Nogara Slomp, auxiliar da Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Vice-Presidência, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, auxiliar da Corregedoria, e Sandra Cristina Zanoní Cembraneli, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 27 de julho de 2026.

FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

TRIBUNAL PLENO
74/2026

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento realizada em Plenário Virtual entre os dias 24 e 27 de julho de 2026, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic, participaram as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Benedito Xavier da Silva (Vice-Presidente), Luiz Eduardo Gunther, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Marco Antônio Vianna Mansur, Edmilson Antonio de Lima (em licença-prêmio), Neide Alves dos Santos, Paulo Ricardo Pozzolo, Thereza Cristina Gosdal, Cláudia Cristina Pereira, Aramis de Souza Silveira, Adilson Luiz Funez, Eliázer Antonio Medeiros, Ilse Marcelina Bernardi Lora, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Ricardo Bruel da Silveira, Marcus Aurelio Lopes, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e o excelentíssimo Procurador-Chefe Iros Reichmann Losso, representante do Ministério Público do Trabalho;

RESOLVEU em sessão Plenária o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **REFERENDAR** a Portaria SDM1G 94/2026, que DESIGNA os seguintes Juízes Substitutos para ATUAREM CUMULATIVAMENTE no acervo dos magistrados indicados, na respectiva Vara do Trabalho e no Núcleo de Equalização:

I - FELIPE ROTHENBERGER COELHO, na Vara do Trabalho de Cornélio Procopio, de 06/07/2026 a 26/07/2026, em razão das férias do Juiz Titular Márcio Antonio De Paula;

II - JOSÉ ROBERTO GOMES JUNIOR, na 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, de 06/07/2026 a 26/07/2026, em razão do auxílio concedido à Juíza Substituta Thaís Cavalheiro Da Silva, nos termos do Ofício SDM1G 4/2026;

III - LUIZ JOSÉ ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, na 1ª Vara do Trabalho de Apucarana, de 06/07/2026 a 26/07/2026, em razão das férias do Juiz Titular José Márcio Mantovani;

IV - THIAGO ALBERTO DE SOUSA, na 2ª Vara do Trabalho de Londrina, de 06/07/2026 a 12/07/2026, em razão do auxílio concedido ao Juiz Titular Carlos Augusto Penteado Conte;

V - CHRISTIANE ZANIN GELBECKE, na 16ª Vara do Trabalho de Curitiba, de 06/07/2026 a 26/07/2026, em razão do auxílio concedido à Juíza Titular Cláudia Mara Pereira Gioppo, nos termos do Ofício SDM1G 4/2026;

VI - PRISCILA CRISTIANE MORGAN, na 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, de 06/07/2026 a 19/07/2026, em razão da licença para tratamento de saúde concedida à Juíza Substituta Lara Cristina Vanni Romano;

VII - EDUARDO DE PAULA VIEIRA, na 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, de 06/07/2026 a 26/07/2026, em razão do auxílio concedido ao Juiz Titular Leonardo Vieira Wandelli, nos termos do Ofício SDM1G 4/2026;

VIII - LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS, na 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, de 06/07/2026 a 26/07/2026, em razão do auxílio concedido à Juíza Substituta Julia Torres Gaze, nos termos do Ofício SDM1G 4/2026;

IX - ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES, na 17ª Vara do Trabalho de Curitiba, de 06/07/2026 a 26/07/2026, em razão do auxílio concedido à Juíza Titular Gabriela Macedo Outeiro, nos termos do Ofício SDM1G 4/2026.

OBS.: ausentes, justificadamente, as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Archimedes Castro Campos Junior (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Marlene T. Fuverki Suguimatsu (em férias), Célio Horst Waldruff (em licença-prêmio), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em férias), Sergio Guimarães Sampaio (em férias), Luiz Alves (em férias) e Eduardo Milléo Baracat (em férias); concedido acesso às excelentíssimas Juízas e aos excelentíssimos Juízes Angélica Cândido Nogara Slomp, auxiliar da Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Vice-Presidência, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, auxiliar da Corregedoria, e Sandra Cristina Zanon Cembraneli, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 27 de julho de 2026.

FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

TRIBUNAL PLENO
75/2026

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento realizada em Plenário Virtual entre os dias 24 e 27 de julho de 2026, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic, participaram as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Benedito Xavier da Silva (Vice-Presidente), Luiz Eduardo Gunther, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina,

Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Marco Antônio Vianna Mansur, Edmilson Antonio de Lima (em licença-prêmio), Neide Alves dos Santos, Paulo Ricardo Pozzolo, Thereza Cristina Gosdal, Cláudia Cristina Pereira, Aramis de Souza Silveira, Adilson Luiz Funez, Eliázer Antonio Medeiros, Ilse Marcelina Bernardi Lora, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Ricardo Bruel da Silveira, Marcus Aurelio Lopes, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e o excelentíssimo Procurador-Chefe Iros Reichmann Losso, representante do Ministério Público do Trabalho;

RESOLVEU em sessão Plenária o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **REFERENDAR** a Portaria SDM1G 95/2026, que DESIGNA o Juiz Substituto, THIAGO ALBERTO DE SOUSA, para ATUAR CUMULATIVAMENTE no acervo da Juíza Titular Patrícia Benetti Cravo no Núcleo de Equalização e na 1ª Vara do Trabalho de Rolândia, de 13/07/2026 a 19/07/2026, em razão do auxílio concedido à Magistrada, considerando sua atuação como Coordenadora Institucional da Escola Judicial.

OBS.: ausentes, justificadamente, as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Archimedes Castro Campos Junior (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Marlene T. Fuverki Suguimatsu (em férias), Célio Horst Waldruff (em licença-prêmio), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em férias), Sergio Guimarães Sampaio (em férias), Luiz Alves (em férias) e Eduardo Milléo Baracat (em férias); concedido acesso às excelentíssimas Juízas e aos excelentíssimos Juizes Angélica Cândido Nogara Slomp, auxiliar da Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Vice-Presidência, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, auxiliar da Corregedoria, e Sandra Cristina Zanoní Cembraneli, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 27 de julho de 2026.

FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

TRIBUNAL PLENO
76/2026

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento realizada em Plenário Virtual entre os dias 24 e 27 de julho de 2026, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic, participaram as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Benedito Xavier da Silva (Vice-Presidente), Luiz Eduardo Gunther, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Marco Antônio Vianna Mansur, Edmilson Antonio de Lima (em licença-prêmio), Neide Alves dos Santos, Paulo Ricardo Pozzolo, Thereza Cristina Gosdal, Cláudia Cristina Pereira, Aramis de Souza Silveira, Adilson Luiz Funez, Eliázer Antonio Medeiros, Ilse Marcelina Bernardi Lora, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Ricardo Bruel da Silveira, Marcus Aurelio Lopes, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e o excelentíssimo Procurador-Chefe Iros Reichmann Losso, representante do Ministério Público do Trabalho;

RESOLVEU em sessão Plenária o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **REFERENDAR** a Portaria SDM1G 99/2026, que DESIGNA os seguintes Juizes Substitutos para ATUAREM CUMULATIVAMENTE no acervo dos magistrados indicados, na respectiva Vara do Trabalho e no Núcleo de Equalização:

I - PATRICK ARRUDA LEON SERVA, na 2ª Vara do Trabalho de Paranaguá, de 20/07/2026 a 26/07/2026, em razão do auxílio concedido à Juíza Titular Vanessa Karam De Chueiri Sanches, considerando sua atuação na Direção do Fórum e na Coordenação do CEJUSC;

II - THIAGO ALBERTO DE SOUSA, na 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, de 20/07/2026 a 26/07/2026, em razão do auxílio concedido à Juíza Titular Márcia Frazão Da Silva, nos termos do Ofício SDM1G 4/2026;

III - PRISCILA CRISTIANE MORGAN, na 5ª Vara do Trabalho de Curitiba, de 20/07/2026 a 02/08/2026, em razão da licença para tratamento de saúde concedida à Juíza Titular Audrey Mauch;

IV - GIULIANO MOTTA, nas Varas do Trabalho de Foz do Iguaçu, de 20/07/2026 a 18/12/2026, em razão do auxílio concedido aos juizes a seguir:

- a) Tatiane Raquel Bastos Buquera, titular da 1ª Vara do Trabalho;
- b) Luciene Cristina Baschiera, titular da 2ª Vara do Trabalho;
- c) Fernanda Hilzendeger Marcon, titular da 3ª Vara do Trabalho; e
- d) Felipe Augusto Mazzarin do Lago Albuquerque, substituto fixo do fórum.

OBS.: ausentes, justificadamente, as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Archimedes Castro Campos Junior (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Marlene T. Fuverki Suguimatsu (em férias), Célio Horst Waldruff (em licença-

prêmio), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em férias), Sergio Guimarães Sampaio (em férias), Luiz Alves (em férias) e Eduardo Milléo Baracat (em férias); concedido acesso às excelentíssimas Juízas e aos excelentíssimos Juizes Angélica Cândido Nogara Slomp, auxiliar da Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Vice-Presidência, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, auxiliar da Corregedoria, e Sandra Cristina Zanoni Cembraneli, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 27 de julho de 2026.

FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

TRIBUNAL PLENO 77/2026

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento realizada em Plenário Virtual entre os dias 24 e 27 de julho de 2026, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic, participaram as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Benedito Xavier da Silva (Vice-Presidente), Luiz Eduardo Gunther, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Marco Antônio Vianna Mansur, Edmilson Antonio de Lima (em licença-prêmio), Neide Alves dos Santos, Paulo Ricardo Pozzolo, Thereza Cristina Gosdal, Cláudia Cristina Pereira, Aramis de Souza Silveira, Adilson Luiz Funez, Eliázer Antonio Medeiros, Ilse Marcelina Bernardi Lora, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Ricardo Bruel da Silveira, Marcus Aurelio Lopes, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e o excelentíssimo Procurador-Chefe Iros Reichmann Losso, representante do Ministério Público do Trabalho;

RESOLVEU em sessão Plenária o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **REFERENDAR** a Portaria SDM1G 100/2026, que DESIGNA a Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Maringá, ADELAINÉ APARECIDA PELEGRINELLO, para, cumulativamente, DESPACHAR, DECIDIR MEDIDAS URGENTES, bem como INCIDENTES de EXECUÇÃO na Vara do Trabalho de Ivaiporã, de 20/07/2026 a 26/07/2026 e de 03/08/2026 a 13/08/2026, em razão da licença para tratamento de saúde concedida ao Juiz Titular Alexandre Augusto Campana Pinheiro.

OBS.: ausentes, justificadamente, as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Archimedes Castro Campos Junior (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Marlene T. Fuverki Suguimatsu (em férias), Célio Horst Waldruff (em licença-prêmio), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em férias), Sergio Guimarães Sampaio (em férias), Luiz Alves (em férias) e Eduardo Milléo Baracat (em férias); concedido acesso às excelentíssimas Juízas e aos excelentíssimos Juizes Angélica Cândido Nogara Slomp, auxiliar da Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Vice-Presidência, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, auxiliar da Corregedoria, e Sandra Cristina Zanoni Cembraneli, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 27 de julho de 2026.

FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

TRIBUNAL PLENO 78/2026

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento realizada em Plenário Virtual entre os dias 24 e 27 de julho de 2026, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic, participaram as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Benedito Xavier da Silva (Vice-Presidente), Luiz Eduardo Gunther, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Marco Antônio Vianna Mansur, Edmilson Antonio de Lima (em licença-prêmio), Neide Alves dos Santos, Paulo Ricardo Pozzolo, Thereza Cristina Gosdal, Cláudia Cristina Pereira, Aramis de Souza Silveira, Adilson Luiz Funez, Eliázer Antonio Medeiros, Ilse Marcelina Bernardi Lora, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Ricardo Bruel da Silveira, Marcus Aurelio Lopes, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e o excelentíssimo Procurador-Chefe Iros Reichmann Losso, representante do Ministério Público do Trabalho;

RESOLVEU em sessão Plenária o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **REFERENDAR** a Portaria SGJ 6/2026, que DESIGNA o Juiz Sandro Antonio dos Santos como Coordenador do CEJUSC-JT-CASCADEL, conforme artigo 2º, I, da Resolução Administrativa nº 44/2025 do Tribunal Pleno, no período de 1º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027 e a Juíza Alessandra Casaril Jobim como Vice-Coordenadora do CEJUSC-JT-CASCADEL, para atuar conjuntamente com o Juiz Coordenador, bem como nos afastamentos e impedimentos, conforme artigo 2º, II, da Resolução Administrativa nº 44/2025 do Tribunal Pleno, no período de 1º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027.

OBS.: ausentes, justificadamente, as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Archimedes Castro Campos Junior (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Marlene T. Fuverki Suguimatsu (em férias), Célio Horst Waldruff (em licença-prêmio), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em férias), Sergio Guimarães Sampaio (em férias), Luiz Alves (em férias) e Eduardo Milléo Baracat (em férias); concedido acesso às excelentíssimas Juízas e aos excelentíssimos Juizes Angélica Cândido Nogara Slomp, auxiliar da Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Vice-Presidência, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, auxiliar da Corregedoria, e Sandra Cristina Zanoní Cembraneli, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 27 de julho de 2026.

FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Resoluções Normativas da Sessão Presencial do Tribunal Pleno de 24/07/2026

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 24 JULHO DE 2026

TRIBUNAL PLENO

Referenda e substitui o Provimento Conjunto Presidência-Corregedoria 3/2026, que dispõe sobre as diretrizes para pesquisa, desenvolvimento, experimentação, implantação e uso de soluções de Inteligência Artificial (IA) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, em sessão de julgamento presencial realizada no dia 24 de julho de 2026, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic, presentes as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Benedito Xavier da Silva (Vice-Presidente), Luiz Eduardo Gunther, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Marco Antônio Vianna Mansur, Edmilson Antonio de Lima (em licença-prêmio), Neide Alves dos Santos, Paulo Ricardo Pozzolo, Thereza Cristina Gosdal, Cláudia Cristina Pereira, Aramis de Souza Silveira, Adilson Luiz Funez, Eliázer Antonio Medeiros, Ilse Marcelina Bernardi Lora, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Ricardo Bruel da Silveira, Marcus Aurelio Lopes, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e o excelentíssimo Procurador-Chefe Iros Reichmann Losso, representante do Ministério Público do Trabalho; ausentes, justificadamente, as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Archimedes Castro Campos Junior (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Marlene T. Fuverki Suguimatsu (em férias), Célio Horst Waldruff (em licença-prêmio), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em férias), Sergio Guimarães Sampaio (em férias), Luiz Alves (em férias) e Eduardo Milléo Baracat (em férias); acompanharam a sessão as excelentíssimas Juízas e os excelentíssimos Juizes Angélica Cândido Nogara Slomp, auxiliar da Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Vice-Presidência, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, auxiliar da Corregedoria, e Sandra Cristina Zanoní Cembraneli, Presidente da AMATRA-PR;

CONSIDERANDO

a necessidade de assegurar que o uso da Inteligência Artificial (IA) ocorra de forma ética, transparente, segura e em conformidade com os direitos fundamentais e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

a importância da supervisão e intervenção humana obrigatória em todas as etapas do ciclo de vida das soluções de IA;

as disposições da Resolução CNJ nº 615, de 11 de março de 2025, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário;

as disposições do ATO CSJT.GP.SG.SEJUR nº 41, de 30 de abril de 2025, sobre diretrizes para o desenvolvimento e implementação de soluções de inteligência artificial na Justiça do Trabalho;

a existência do Chat-JT como principal ferramenta de IA generativa da Justiça do Trabalho e a necessidade de evitar a proliferação de soluções isoladas e duplicidade de esforços; e

o disposto no art. 12, §§ 4º e 5º da Resolução Administrativa nº 60/2026, do Tribunal Pleno;

RESOLVE por unanimidade de votos, **REFERENDAR** o Provimento Conjunto Presidência-Corregedoria 3/2026, **consolidando** o respectivo texto nesta Resolução, que possui o seguinte teor:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º A pesquisa, o desenvolvimento, a experimentação, a implantação e o uso de soluções que envolvam Inteligência Artificial (IA) no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região deverão observar os princípios de transparência, segurança, ética, responsabilidade, preservação de direitos fundamentais e eficiência na administração pública, priorizando-se as soluções com possibilidade de compartilhamento com as demais unidades do Tribunal e com outros órgãos da Justiça do Trabalho.

Art. 2º A contratação direta pelo magistrado, servidor ou colaborador, mediante assinatura ou cadastro de natureza privada, de solução de mercado de IA para uso nas atividades funcionais somente será admitida de forma excepcional, restrita às finalidades previstas na Resolução CNJ nº 615/2025 como de baixo risco, e apenas quando não oferecida solução corporativa de IA especificamente treinada e personalizada para uso no Poder Judiciário.

§ 1º Somente será permitido o uso funcional de solução de inteligência artificial privada ou externa que atenda aos mesmos requisitos de segurança e de proteção de dados exigidos para as soluções desenvolvidas internamente ou contratadas pelo Poder Judiciário.

§ 2º A contratação e a utilização de que trata o caput deverá ser informada, previamente, mediante formulário próprio no sistema Vektor:

I – ao **Subcomitê de Inteligência Artificial (SIA)**, no caso de desembargadoras(es) e servidoras(es) lotadas(os) em unidades de apoio direto à atividade judicante (área judiciária) de 2º grau e em unidades de apoio indireto à atividade judicante (área administrativa); e

II – à **Corregedoria Regional**, no caso de juízas(es) de 1º grau e servidoras(es) lotadas(os) em unidades de apoio direto à atividade judicante (área judiciária) de 1º grau.

§ 3º Em se tratando de contratação e utilização de solução de IA por servidora(or), a informação deverá ser prestada pela(o) respectiva(o) gestora(or).

§ 4º O uso privado ou individual em atividades funcionais, por magistradas(os) e servidoras(es), de modelos de linguagem de larga escala (LLMs) e outros sistemas de inteligência artificial generativa (IAGen) disponíveis na rede mundial de computadores fica condicionado à prévia formação ou capacitação sobre melhores práticas, limitações, riscos, e uso ético, responsável e eficiente dessas soluções.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E DO GERENCIAMENTO NO ÂMBITO REGIONAL

Art. 3º As iniciativas para pesquisa, desenvolvimento, experimentação ou implantação de quaisquer soluções que envolvam recursos de Inteligência Artificial, no âmbito deste Tribunal, serão submetidas ao processo de gerenciamento de projetos estabelecido na Política nº 78, de 15 de setembro de 2023, ou norma que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no presente artigo às iniciativas de desenvolvimento de “assistentes” na ferramenta Chat-JT para as quais se busque o suporte da área Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) ou de outras unidades do Tribunal.

Art. 4º As iniciativas de IA deverão, antes do início de sua execução, ser formalizadas pela(o) demandante como proposta de projeto, mediante formulário próprio disponível no sistema Vektor, em que detalhadas as informações pertinentes.

Parágrafo único. Recebida a proposta, será objeto de parecer elaborado pela Unidade Técnica responsável pela Inteligência Artificial, utilizando critérios descritos nos normativos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 5º Sem prejuízo da competência da Presidência para a aprovação da demanda, e, quando for o caso, da autorização do CSJT referida no art. 1º do ATO CSJT.GP.SG.SEJUR nº 41, de 30 de abril de 2025, as iniciativas deverão observar o seguinte fluxo de autorização prévia interna:

I – **No 2º grau de jurisdição:** as propostas de soluções deverão ser submetidas ao **Subcomitê de Inteligência Artificial (SIA)** do Tribunal;

II – **No 1º grau de jurisdição:** as propostas de soluções deverão ser submetidas à **Corregedoria Regional**.

Parágrafo único. Eventual autorização prévia junto às instâncias acima elencadas não exime o cumprimento de outras exigências normativas, a exemplo da comunicação ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD), em atendimento ao inciso XIII do Art. 1º da RES CNJ 363/2021.

Art. 6º As iniciativas em andamento, independentemente da atual fase e da unidade envolvida na sua execução, deverão formalizar a demanda do projeto dentro do prazo de 30 (trintas) dias contados da data de publicação do Provimento Conjunto Presidência-Corregedoria 3/2026, submetendo-se à autorização prévia da instância competente e à aprovação da Presidência.

Parágrafo único. O desrespeito ao prazo de que trata o caput implicará a imediata descontinuidade do projeto.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA E SEGURANÇA

Art. 7º As iniciativas locais deverão priorizar o uso do **Chat-JT**, visando à integração colaborativa em detrimento de iniciativas isoladas.

Art. 8º O uso de IA para suporte à redação de atos judiciais deve ter caráter auxiliar e complementar, sendo vedada a tomada de decisão autônoma sem revisão e assinatura por magistrado, que permanece integralmente responsável pelo conteúdo produzido.

Art. 9º Devem ser adotados mecanismos de privacy by design e privacy by default, garantindo que o tratamento de dados pessoais respeite a LGPD e que dados sigilosos sejam anonimizados na origem, antes de qualquer processamento por IA, bem como assegurando a possibilidade de não-armazenamento ou eliminação do histórico de interações do usuário.

Art. 10. Caberá ao **Subcomitê de Inteligência Artificial (SIA)** a fiscalização do cumprimento das diretrizes de segurança e transparência das soluções de IA adotadas no âmbito deste Tribunal.

Parágrafo único. O Subcomitê de Inteligência Artificial (SIA) informará ao Comitê Nacional de Inteligência Artificial do Judiciário os incidentes relacionados ao uso de IA que resultem em impactos negativos sobre a operação, a segurança dos dados ou a prestação de serviços, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a sua identificação.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 11. São vedadas soluções de IA que:

I – Não possibilitem a supervisão e revisão humana dos resultados;

II – Valorem traços de personalidade, características ou comportamentos para fundamentar decisões trabalhistas baseadas em perfis pessoais;

III – Classifiquem ou ranqueiem pessoas, com base em comportamento, situação social ou atributos de personalidade, para avaliar a plausibilidade de seus direitos ou testemunhos; e

IV – Gerem discriminação ilegal ou abusiva, direta ou indireta.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Sem prejuízo do registro, quando for o caso, nas plataformas nacionais do CNJ e do CSJT, as soluções de IA adotadas no âmbito deste Tribunal comporão catálogo local, divulgado no Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 13. Casos omissos devem ser levados à Presidência para decisão.

Art. 14. Fica mantida a eficácia das disposições do Provimento Conjunto Presidência-Corregedoria 3/2026 no período entre a sua publicação e a entrada em vigor desta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, observados os demais critérios previstos na regulamentação deste Tribunal e na Resolução CNJ nº 615, de 11 de março de 2025.

ARION MAZURKEVIC

Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 24 JULHO DE 2026

TRIBUNAL PLENO

Referenda o Ato Presidência 79/2026, para revogar o art. 4º-A do Ato 145/2019, que regulamenta o plantão judiciário para magistrados no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região substituindo suas disposições por esta Resolução.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, em sessão de julgamento presencial realizada no dia 24 de julho de 2026, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic, presentes as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Benedito Xavier da Silva (Vice-Presidente), Luiz Eduardo Gunther, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Marco Antônio Vianna Mansur, Edmilson Antonio de Lima (em licença-prêmio), Neide Alves dos Santos, Paulo Ricardo Pozzolo, Thereza Cristina Gosdal, Cláudia Cristina Pereira, Aramis de Souza Silveira, Adilson Luiz Funez, Eliázer Antonio Medeiros, Ilse Marcelina Bernardi Lora, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Ricardo Bruel da Silveira, Marcus Aurelio Lopes, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e o excelentíssimo Procurador-Chefe Iros Reichmann Losso, representante do Ministério Público do Trabalho; ausentes, justificadamente, as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Archimedes Castro Campos Junior (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Marlene T. Fuverki Suguimatsu (em férias), Célio Horst Waldruff (em licença-prêmio), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em férias), Sergio Guimarães Sampaio (em férias), Luiz Alves (em férias) e Eduardo Milléo Baracat (em férias); acompanharam a sessão as excelentíssimas Juízas e os excelentíssimos Juizes Angélica Cândido Nogara Slomp, auxiliar da Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Vice-Presidência, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, auxiliar da Corregedoria, e Sandra Cristina Zanoni Cembraneli, Presidente da AMATRA-PR;

CONSIDERANDO

a determinação estabelecida no item 67a do tópico “IV – DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES A PROPOSTAS” da Ata da Correição Ordinária realizada nesta Corteno período de 16 a 20 de março de 2026;

o disposto na Resolução CSJT nº 25/2006;

os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

a Resolução nº 25, de 11 de outubro de 2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

o decidido na Matéria Administrativa nº 399/2008, que entendeu pela necessidade de regulamentação específica, no âmbito desta Corte, da matéria, com escopo na atuação jurisdicional efetiva;

o Despacho nº 80/2019 da Secretaria da Corregedoria Regional; e

o disposto no art. 12, §§ 4º e 5º da Resolução Administrativa nº 60/2026, do Tribunal Pleno;

RESOLVE por unanimidade de votos, **REFERENDAR** o Ato Presidência 79/2026, para revogar o art. 4º-A do Ato 145/2019, **consolidando** o respectivo texto nesta Resolução, que possui o seguinte teor:

Art. 1º Será concedido um dia de folga compensatória aos magistrados para cada dia de atuação em plantão judiciário, nos termos da Resolução CSJT nº 25/2006.

Art. 2º A folga compensatória somente será concedida caso haja atendimento, a ser comprovado mediante relatório circunstanciado elaborado pela magistrada ou pelo magistrado, especificando os autos que ensejaram o acionamento e o respectivo horário.

Art. 3º Os juízes de 1º grau deverão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o plantão, formular requerimento de compensação, que será apreciado pela Corregedoria.

Parágrafo único. O requerimento de compensação deverá ser formulado via sistema eletrônico próprio, instruído com a Portaria da Corregedoria que designou o magistrado ou a magistrada para atuar em regime de plantão e com o relatório circunstanciado mencionado no artigo 2º. (redação dada pela RA 109/2024, do Tribunal Pleno)

Art. 4º. As folgas compensatórias deverão ser usufruídas até o final do exercício subsequente ao da atuação no plantão, sob pena de serem desconsideradas.

§1º O magistrado que possuir mais de 120 (cento e vinte) dias de férias acumuladas não poderá usufruir a folga compensatória a que faz jus, salvo se houver manifestação formal da Administração comprovando que a acumulação deu-se no interesse do serviço.

§2º As folgas compensatórias ficam limitadas a 15 (quinze) dias no período de 1 (um) ano, a contar do primeiro plantão do magistrado, a partir da vigência do Ato 145/2019, ressalvadas as decorrentes de plantão em recesso forense (art. 62, I, da Lei 5.010/1966), que não se submetem a tal limite.

§3º O período de gozo da folga ficará condicionado ao interesse do serviço, conforme definido pela Corregedoria Regional.

§4º As compensações serão autorizadas pela Presidência, no caso de magistrado de primeiro grau, e pelo Órgão Especial, em relação aos Desembargadores e Juizes Convocados ou em Substituição no Tribunal, sendo vedada a retribuição em pecúnia, em qualquer hipótese.

Art. 5º. Os casos omissos serão analisados pela Presidência.

Art. 6º. Fica mantida a eficácia das disposições do Ato 145/2019 no período entre a sua publicação e a entrada em vigor desta Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

ARION MAZURKEVIC

Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 24 JULHO DE 2026

TRIBUNAL PLENO

Referenda e substitui o Ato Conjunto Presidência/Corregedoria 2/2026 que regulamenta a sistemática de distribuição equitativa, por classe processual, das ações coletivas (ACPCiv, ACC e ACum) no âmbito do primeiro grau de jurisdição, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, em sessão de julgamento presencial realizada no dia 24 de julho de 2026, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic, presentes as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Benedito Xavier da Silva (Vice-Presidente), Luiz Eduardo Gunther, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Marco Antônio Vianna Mansur, Edmilson Antonio de Lima (em licença-prêmio), Neide Alves dos Santos, Paulo Ricardo Pozzolo, Thereza Cristina Gosdal, Cláudia Cristina Pereira, Aramis de Souza Silveira, Adilson Luiz Funez, Eliázer Antonio Medeiros, Ilse Marcelina Bernardi Lora, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Ricardo Bruel da Silveira, Marcus Aurelio Lopes, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e o excelentíssimo Procurador-Chefe Iros Reichmann Losso, representante do Ministério Público do Trabalho; ausentes, justificadamente, as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Archimedes Castro Campos Junior (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Marlene T. Fuverki Suguimatsu (em férias), Célio Horst Waldruff (em licença-prêmio), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em férias), Sergio Guimarães Sampaio (em férias), Luiz Alves (em férias) e Eduardo Milléo Baracat (em férias); acompanharam a sessão as excelentíssimas Juízas e os excelentíssimos Juizes Angélica Cândido Nogara Slomp, auxiliar da Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Vice-Presidência, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, auxiliar da Corregedoria, e Sandra Cristina Zanoni Cembraneli, Presidente da AMATRA-PR;

CONSIDERANDO

o princípio constitucional da isonomia e a busca pela duração razoável do processo;

a Recomendação n.º 149 do CNJ, que orienta a adoção de mecanismos que assegurem a equivalência da carga de trabalho entre magistrados de primeiro grau de jurisdição em termos quantitativos e qualitativos;

a necessidade de promover um equilíbrio paritário na distribuição das ações coletivas, evitando a sobrecarga excessiva de unidades judiciárias específicas; e

o disposto no art. 12, §§ 4º e 5º da Resolução Administrativa nº 60/2026, do Tribunal Pleno;

RESOLVE por unanimidade de votos, **REFERENDAR** o Ato Conjunto Presidência/Corregedoria 2/2026, **consolidando** o respectivo texto nesta Resolução, que possui o seguinte teor:

Art. 1º. A distribuição dos processos das classes de ações coletivas, no âmbito do primeiro grau de jurisdição, por localidade, será realizada de forma eletrônica e equitativa.

Art. 2º. A sistemática de distribuição por classe processual, na forma da Tabela Unificada de Classes do CNJ, aplica-se exclusivamente às seguintes classes:

I – Ação Civil Pública Cível (ACPCiv);

II – Ação Civil Coletiva (ACC); e

III – Ação de Cumprimento (ACum).

Parágrafo único. A sistemática prevista no caput não se aplica aos processos da classe Cumprimento de Sentença (CumSen).

Art. 3º A distribuição equitativa ocorrerá entre as varas do trabalho da mesma localidade, esta indicada pela parte por ocasião do cadastramento da petição inicial no sistema PJe.

Art. 4º A classe processual deverá ser obrigatoriamente indicada pela parte por ocasião do cadastramento da petição inicial no sistema PJe.

Art. 5º Em relação às classes especificadas no art. 2º., serão zerados os débitos e compensações existentes no sistema antes do início da vigência deste ato.

Art. 6º Fica mantida a eficácia das disposições do Ato Conjunto Presidência/Corregedoria 2/2026 no período entre a sua publicação e a entrada em vigor desta Resolução, bem como a previsão dos efeitos operacionais no sistema a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ARION MAZURKEVIC

Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 24 JULHO DE 2026

TRIBUNAL PLENO

Aprova o novo Regulamento Interno da Escola Judicial.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, em sessão de julgamento presencial realizada no dia 24 de julho de 2026, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic, presentes as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Benedito Xavier da Silva (Vice-Presidente), Luiz Eduardo Gunther, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Marco Antônio Vianna Mansur, Edmilson Antonio de Lima (em licença-prêmio), Neide Alves dos Santos, Paulo Ricardo Pozzolo, Thereza Cristina Gosdal, Cláudia Cristina Pereira, Aramis de Souza Silveira, Adilson Luiz Funez, Eliázer Antonio Medeiros, Ilse Marcelina Bernardi Lora, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Ricardo Bruel da Silveira, Marcus Aurelio Lopes, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e o excelentíssimo Procurador-Chefe Iros Reichmann Losso, representante do Ministério Público do Trabalho; ausentes, justificadamente, as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Archimedes Castro Campos Junior (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Marlene T. Fuverki Suguimatsu (em férias), Célio Horst Waldruff (em licença-prêmio), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em férias), Sergio Guimarães Sampaio (em férias), Luiz Alves (em férias) e Eduardo Milléo Baracat (em férias); acompanharam a sessão as excelentíssimas Juízas e os excelentíssimos Juizes Angélica Cândido Nogara Slomp, auxiliar da Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Vice-Presidência, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, auxiliar da Corregedoria, e Sandra Cristina Zanoni Cembraneli, Presidente da AMATRA-PR;

CONSIDERANDO

o Ofício AEJ 191/2026 e seu anexo intitulado Exposição de Motivos,

RESOLVE por unanimidade de votos, **APROVAR** o novo Regulamento Interno da Escola Judicial:

TÍTULO I

DA ESCOLA JUDICIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Escola Judicial do TRT da 9ª Região, órgão com autonomia didático-pedagógica e financeira, estruturalmente subordinada ao Tribunal Pleno, promoverá a formação e o aperfeiçoamento de magistradas(os) e a capacitação de servidoras(es) em todos os temas de formação.

Parágrafo único. No prazo estabelecido pela Escola Judicial, as áreas de apoio indireto à atividade judicante identificarão as necessidades específicas de capacitação de suas(eus) servidoras(es) e encaminharão as propostas das ações a serem promovidas.

Art. 2º No orçamento anual do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região serão incluídos recursos específicos para atender às necessidades da Escola Judicial do TRT da 9ª Região, aos quais serão somados os recursos orçamentários para as despesas próprias da Biblioteca do Tribunal, incluindo a manutenção e atualização do seu acervo.

§ 1º Os recursos para atender às necessidades da Escola Judicial poderão, a critério da Presidência do Tribunal, ser acrescidos mediante aporte orçamentário, facultando-se a esta acompanhar a execução orçamentária do Tribunal a fim de tomar ciência de eventuais reservas orçamentárias disponíveis.

§ 2º A Escola Judicial é a unidade gestora responsável pelos recursos previstos no *caput*.

§ 3º A ordenadoria de despesa será exercida pela(o) Diretora(or) da Escola Judicial, nos termos do art. 3º do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.ENAMAT, de 4 de março 2013, podendo haver delegação.

§ 4º Para a realização das atividades de formação e aperfeiçoamento de magistradas(os) e de capacitação de servidoras(es), a Escola Judicial utilizará recursos dos Programas de Trabalho Resumido (PTRES), denominados “Formação e Aperfeiçoamento – Magistrados” (FAM) e “Capacitação de Recursos Humanos” (CRH), ou outros que vierem a substituí-los para a mesma finalidade pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

§ 5º No início de cada exercício serão destinados para fins de capacitação de servidoras(es) da área de apoio indireto à jurisdição (área administrativa) recursos no percentual de 20% do total do orçamento reservado à Escola Judicial para realização das atividades de formação e de capacitação.

§ 6º Do montante destinado à capacitação da área administrativa, 35% será destinado para a capacitação de servidoras(es) da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), que poderá ser acrescido mediante aporte, a critério da(o) Diretora(or) da Escola Judicial.

§ 7º Para as despesas próprias da Biblioteca do Tribunal serão utilizados os recursos específicos da ação orçamentária denominada “Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho”, ou outro que vier a substituí-la para a mesma finalidade pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

§ 8º O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na condição de unidade gestora executora, prestará suporte técnico-operacional à Escola Judicial por meio das áreas responsáveis pela gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de controle interno.

§ 9º Ao final de cada semestre a Escola Judicial publicará no portal do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na subpágina própria, a sua prestação de contas.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à Escola Judicial, com autonomia pedagógica:

I – elaborar e executar ações voltadas à formação, à capacitação e ao aprimoramento profissional inicial e continuado de magistradas(os) e servidoras(es), com o fim de implementar níveis mais elevados de eficiência em todas as atividades relativas à prestação jurisdicional e à gestão;

II – servir como sustentáculo técnico e científico aos projetos e ações do Tribunal relacionados à competência da Escola Judicial, por meio de estreita articulação com os demais setores;

III – realizar pesquisas e programas de extensão junto à sociedade, internamente ou mediante convênios e parcerias, a partir de eixos temáticos previamente definidos;

IV – promover estudos e difundir o conhecimento sobre gestão do Judiciário e temas afetos, buscando racionalizar, simplificar e padronizar os procedimentos judiciais e administrativos, consoante alinhamento estratégico ao planejamento da Administração;

V – organizar a Semana Institucional da Magistratura da Justiça do Trabalho da 9ª Região, evento permanente deste Tribunal;

VI – apreciar, conceder ou negar os pedidos de adicional de qualificação previsto na Lei n.º 11.416/2006, com exceção daqueles decorrentes de ações de capacitação externas, que são de competência da Secretaria de Gestão de Pessoas;

VII – autorizar a averbação de cursos de graduação, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo e estrito, de certificações profissionais, bem como de ações de capacitação internas, competindo à Secretaria de Gestão de Pessoas em relação às ações de capacitação externas;

VIII – autorizar abono de falta decorrente de participação em ação voltada à capacitação promovida pela própria Escola Judicial, exceto quando tal incumbência for de responsabilidade de entidade de ensino externa contratada;

IX – registrar as ações voltadas à formação e à capacitação em sistema informatizado para viabilizar todos os procedimentos administrativos necessários à organização e realização das atividades correspondentes, bem como para posterior registro das respectivas horas formativas de magistradas(os) e para fins de adicional de qualificação de servidoras(es);

X – autorizar a concessão de diárias e/ou reembolso de passagens ou despesas com transporte para magistradas(os) e servidoras(es) em razão de eventos voltados à formação e à capacitação, participação em reuniões institucionais de trabalho relacionadas às competências da Escola Judicial e representação desta em eventos oficiais, bem como para colaboradoras(es) eventuais, em atividades promovidas e contratadas pela Escola Judicial;

XI – indicar o quantitativo de diárias a ser pago a servidoras(es) públicos federais, membros de poder, agentes públicos e colaboradoras(es) eventuais convidadas(os) a participar de eventos promovidos pela Escola Judicial, quer seja na qualidade de palestrante, instrutora(or) ou professora(or), mediante aplicação das normas regulamentares e legais próprias que disciplinam a concessão de diárias, fornecimento de passagens e ressarcimento de despesas com transporte no âmbito da Justiça do Trabalho da 9ª Região;

XII – decidir sobre a devolução de valores por inadimplência, de magistradas(os) e servidoras(es), em cursos contratados ou custeados pela Escola Judicial;

XIII – formular, quando solicitado por órgãos competentes, relatórios consubstanciados das atividades de magistradas(os) para fins de instrução em processos de vitaliciamento, promoção, permuta e acesso e de licenças para aprimoramento.

Art. 4º Para alcançar suas finalidades, a Escola Judicial poderá, dentre outras atividades:

- I – promover cursos, eventos e programas voltados à formação inicial e continuada para magistradas(os) e à capacitação de servidoras(es);
- II – promover cursos de formação de formadoras(es) para a qualificação das(os) profissionais de ensino que atuarão nas ações formativas e de capacitação realizadas pela Escola;
- III – realizar cursos de pós-graduação, diretamente ou mediante convênio e/ou parceria com Universidades, Instituições de Ensino e Centros de Pesquisa;
- IV – realizar congressos, seminários, simpósios, colóquios, fóruns, oficinas, painéis, encontros e outras atividades eventuais ou permanentes necessárias ao desempenho eficiente da prestação jurisdicional, ao cumprimento de resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional de Justiça e de demandas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos desta normativa interna;
- V – estabelecer eixos temáticos de pesquisa e extensão que impactem positivamente nos percursos formativos e realizar estudos, internamente ou mediante parcerias, com ênfase nas ações colaborativas, visando o aprimoramento da prestação jurisdicional e a qualificação da formação jurídica;
- VI – organizar e disponibilizar, preferencialmente por meio eletrônico, fontes de conhecimento jurídico, especialmente aquelas decorrentes de eventos, estudos e pesquisas promovidos ou patrocinados pela Escola Judicial;
- VII – promover concursos para incentivar trabalhos envolvendo soluções práticas, que objetivem melhorar a eficiência da prestação jurisdicional e da gestão administrativa das Varas do Trabalho e do Tribunal;
- VIII – criar Departamentos Temáticos a serem compostos proporcionalmente por Juízas(es) Substitutas(os), Juízas(es) Titulares e Desembargadoras(es), para que, no âmbito de suas competências temáticas e em observância às deliberações do Conselho Administrativo e ao Projeto Político Pedagógico, sugiram convênios e elaborem ações, estudos e eventos voltados à formação, à capacitação e ao aprimoramento profissional de magistradas(os) e servidoras(es).

Art. 5º As atividades formativas e de capacitação da Escola Judicial do TRT da 9ª Região constarão no Plano Anual de Atividades, desenvolvido com base no Planejamento Estratégico do TRT9 e no Projeto Político Pedagógico da Escola Judicial, bem como a partir das diretrizes definidas pelos normativos da ENAMAT, do CSJT, do TST, do CNJ e do TRT9.

§ 1º A proposta de Plano Anual de Atividades será elaborada pela(o) Coordenadora(or) Pedagógica(o), com a colaboração da(o) Coordenadora(or) Institucional, e será submetida à aprovação da(o) Diretora(or) e do Conselho Administrativo da Escola Judicial.

§ 2º Observado o limite orçamentário previsto nos §§ 5º e 6º do art. 2º, caberá à Diretoria-Geral e à Secretaria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações, respectivamente, elaborar as propostas do Plano Anual de Capacitação da área administrativa (PAC-ADM) e do Plano Anual de Capacitação específico de TIC (PAC-TIC), que, após aprovadas, integrarão o Plano Anual de Atividades da Escola Judicial.

§ 3º Entre os critérios analíticos para a elaboração do Plano Anual de Atividades, será dada prioridade às ações formativas e de capacitação obrigatórias de magistradas(os) e de servidoras(es).

§ 4º Sempre que possível, será dada prioridade à modalidade de ensino a distância.

§ 5º A fim de permitir a programação pelo público-alvo das ações, o Plano Anual de Atividades será divulgado observando-se os prazos estabelecidos pelo(s) normativo(s) da ENAMAT.

Art. 6º As propostas de ações de formação e/ou capacitação provenientes dos Colegiados Temáticos e das(os) Gestoras(es) Regionais de Programas Nacionais devem ser requeridas à Presidência do Tribunal, na forma e nos prazos definidos na Política nº 64/2022 (estabelece as regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região), ou norma que vier a substituí-la.

§ 1º Havendo requerimento do Colegiado Temático ou da(o) Gestora(or) Regional de Programa Nacional para realização conjunta de ações de formação e/ou capacitação com a Escola Judicial, a Presidência, após prévia análise e aprovação, encaminhará a solicitação à(ao) Diretora(or) da Escola Judicial, que analisará a viabilidade.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início previsto da ação, contendo projeto individualizado com toda a estruturação e informações necessárias à sua realização e divulgação, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da Escola Judicial, sujeitando-se sempre à disponibilidade do calendário desta.

§ 3º A realização conjunta será restrita às ações de formação e/ou capacitação obrigatórias, conforme temas e condições previstas em normativos da ENAMAT, CNJ e CSJT.

§ 4º Caso aprovada pela Direção da Escola Judicial, a ação de formação e/ou capacitação será promovida conjuntamente entre a(o) interessada(o) e a Escola Judicial, sob a supervisão da(o) Coordenadora(or) Pedagógica(o), mediante recursos orçamentários já destinados aos Colegiados Temáticos ou aos Programas.

§ 5º O conteúdo produzido pelo Colegiado Temático ou pelas(os) Gestoras(es) Regionais de Programas Nacionais para disponibilização em ambiente virtual de aprendizagem deverá ser elaborado seguindo parâmetros técnicos informados pela Escola Judicial e encaminhado com antecedência mínima de 1 (um) mês do início previsto da ação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A Escola Judicial terá um Conselho Administrativo, composto pela(o) Diretora(or), Vice-Diretora(or), Coordenadora(or) Pedagógica(o), Coordenadora(or) Institucional, duas(dois) Desembargadoras(es), duas(dois) Juízas(es) Titulares de Vara do Trabalho, duas(ois) Juízas(es) do Trabalho Substitutas(os), uma(um) Juíza(Juiz) Auxiliar da Presidência e a(o) Juíza(Juiz) Presidente da AMATRA IX.

§ 1º A(O) Diretora(or), Vice-Diretora(or) e Desembargadoras(es) Conselheiras(os) serão eleitas(os) entre os membros que compõem o Tribunal em escrutínio fechado, por maioria simples, pelo plenário do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na mesma sessão designada para

eleição dos dirigentes do TRT.

§ 2º A inscrição da candidatura das(os) Desembargadoras(es) para Diretora(or), Vice-Diretora(or) e membro do Conselho deverá ser requerida à(ao) Presidente do Tribunal até 10 dias antes da data marcada para a eleição.

§ 3º A inscrição e a eleição para Diretora(or) e Vice-Diretora(or) deverão ser feitas por chapa eleitoral.

§ 4º A(O) Diretora(or) da Escola Judicial não poderá se candidatar ao mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 5º Nos afastamentos por licença ou férias e nos impedimentos, a(o) Diretora(or) será substituída(o) pela(o) Vice-Diretora(or).

§ 6º A(O) Coordenadora(or) Pedagógica(o) será uma(um) magistrada(o) de primeiro grau, preferencialmente com mais de dez anos na carreira, indicada(o) pela(o) Diretora(or) da Escola Judicial à Presidência do Tribunal para atuar como Juiz Auxiliar da Direção da Escola Judicial, com afastamento integral da jurisdição, permanecendo lotada(o) na sua unidade de origem.

§ 7º A(O) Coordenadora(or) Institucional será uma(um) magistrada(o) de primeiro grau, preferencialmente com mais de dez anos na carreira e lotada(o) em unidade do interior, indicada(o) pela(o) Diretora(or) da Escola Judicial à Presidência do Tribunal para atuar como Juiz Auxiliar da Direção da Escola Judicial, a título de cooperação, sem afastamento da jurisdição, permanecendo lotada(o) na sua unidade de origem.

§ 8º As indicações de que tratam os §§ 6º e 7º competem privativamente à(ao) Diretora(or) da Escola Judicial.

§ 9º Nos afastamentos por licença ou férias e nos impedimentos, a(o) Coordenadora(or) Pedagógica(o) será substituída(o) pela(o) Coordenadora(or) Institucional.

§ 10. As(Os) Juízas(es) Titulares e Juízas(es) Substitutas(os) serão eleitas(os) pelas(os) magistradas(os) dos respectivos segmentos, por maioria simples, por meio de eleição digital, organizada pela Secretaria Geral da Presidência, até o último dia de novembro do ano das eleições para as(os) dirigentes do TRT.

§ 11. Os membros do Conselho Administrativo da Escola Judicial eleitos serão nomeadas(os) pela(o) Presidente do TRT e o mandato coincidirá com o das(os) dirigentes do Tribunal.

§ 12. A(O) Juíza(Juiz) Auxiliar da Presidência terá assento, voz e voto no Conselho Administrativo da Escola Judicial.

§ 13. O Conselho Administrativo se reunirá ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre, e, sempre que necessário, mediante convocação da(o) Diretora(or).

Art. 8º Compete ao Conselho Administrativo da Escola:

I – definir as diretrizes para o planejamento pedagógico, administrativo e financeiro da Escola Judicial;

II – aprovar o Projeto Político Pedagógico e o Plano Anual de Atividades da Escola Judicial;

III – ratificar, quando submetidas à sua análise, as deliberações da Coordenação Pedagógica e da Direção da Escola Judicial;

IV – estabelecer os eixos temáticos de linhas de pesquisas e programas de extensão junto à sociedade, internamente ou mediante propostas de convênios e parcerias apresentadas à Presidência;

V – deliberar sobre o planejamento orçamentário, a cada exercício financeiro, e sobre a proposta orçamentária prévia, relacionados ao desempenho das atividades de competência da Escola Judicial, a serem encaminhados à Presidência do Tribunal, nos termos do inciso X do art. 9º;

VI – deliberar sobre pedido de custeio de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* para magistradas(os) e servidoras(es);

VII – apreciar questão relacionada à competência da Escola Judicial proposta pela Direção ou por conselheiras(os).

Art. 9º Compete à(ao) Diretora(or):

I – presidir o Conselho Administrativo;

II – representar institucionalmente a Escola Judicial em eventos públicos e privados sem fins lucrativos, podendo delegar esta atribuição à(ao) Coordenadora(or) Pedagógica(o) e/ou à(ao) Coordenadora(or) Institucional, quando necessário;

III – constituir programas, comissões e grupos de pesquisa e de trabalho sobre temas específicos, definindo, quando necessário, a composição e o objeto de atuação dentro das competências da Escola Judicial;

IV – elaborar, quando solicitado por órgão competente, parecer sobre processos de vitaliciamento de Juízas(es) do Trabalho Substitutas(os) relativamente à frequência e aproveitamento nos Cursos de Formação Inicial nos Módulos Nacional e Regional, à submissão à carga semestral referente às atividades formativas e ao critério qualitativo, consistente na estrutura lógico-jurídica dos pronunciamentos decisórios emitidos;

V – elaborar, quando solicitado por órgão competente, parecer sobre processos de acesso e de promoção, de permuta e de remoção de magistrados, relacionados a ações formativas;

VI – elaborar, quando solicitado por autoridade competente, parecer em matérias administrativas e processos que envolvam licenças para aperfeiçoamento de magistradas(os) e de servidoras(es).

VII – decidir, em grau de recurso, as questões relativas aos requerimentos de adicional de qualificação de competência da Escola Judicial;

VIII - decidir sobre o uso das instalações físicas e de equipamentos da Escola Judicial;

IX – atuar como Ordenadora(or) da Despesa dos recursos orçamentários destinados à Escola Judicial, facultada delegação;

X – encaminhar à Presidência do Tribunal, após aprovação pelo Conselho Administrativo, a proposta orçamentária prévia e, a cada exercício financeiro, o planejamento orçamentário relacionados ao desempenho das atividades de competência da Escola Judicial;

XI – autorizar a movimentação dos recursos orçamentários e financeiros à disposição da Escola Judicial, bem como autorizar despesas, assinar notas de empenho e expedir ordens de pagamento, observadas as normas legais específicas;

XII - conceder o pagamento de diárias e ajudas de custo de que trata o inciso X do art. 3º, observados os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

XIII – reconhecer dívida de exercícios anteriores, devidamente apurada em processo específico;

XIV - autorizar, homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, procedimentos licitatórios, bem como decidir, em grau de recurso, demais

questões suscitadas nos processos licitatórios nas quais não tenha proferido a decisão administrativa recorrida;

XV – autorizar, nos termos do artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021, as dispensas e inexigibilidades de licitação previstas em seus artigos 72, 74 e 75, sugeridas pela Assessoria da Escola Judicial;

XVI - celebrar com entidades públicas ou privadas contratos, convênios, termos de parceria e de apoio, termos de cooperação ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, bem como rescisões e distratos, no interesse da Escola Judicial;

XVII - autorizar a substituição de garantia, bem como sua liberação e restituição, quando comprovado o cumprimento das obrigações.

Parágrafo único. Para processamento das contratações e pagamentos relacionados às atividades da Escola Judicial será utilizada a mesma estrutura e serão observados os mesmos procedimentos e trâmites aplicados aos demais processos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme facultado pela parte final do parágrafo 2º do artigo 7º da Resolução CNJ nº 159.

Art. 10. Compete à(ao) Coordenadora(or) Pedagógica(o):

I – exercer a coordenação das atividades pedagógicas promovidas pela Escola Judicial;

II – coordenar o processo de:

a) revisão e acompanhamento da execução do Projeto Político Pedagógico, submetendo-o à aprovação da Direção e do Conselho Administrativo;

b) elaboração do Plano Anual de Atividades, submetendo-o à aprovação da Direção e do Conselho Administrativo;

c) definição das demandas voltadas à formação e à capacitação e organização de itinerários formativos;

d) planejamento e monitoramento da elaboração do projeto didático pedagógico das ações formativas, propondo a indicação de profissionais de ensino constantes em Banco de Formadores, sempre zelando pelo respeito à verificação de habilitação técnica e à observância dos critérios de paridade de gênero e de inclusão racial, bem como de combate ao capacitismo;

e) elaboração dos Planos de Cursos de Formação Inicial e Continuada e de capacitação, observando as diretrizes do Projeto Pedagógico e do Plano Anual de Atividades, e, após aprovação da Direção, a efetiva implementação das respectivas ações;

III – propor à(ao) Diretora(or) a constituição de programas, comissões e grupos de pesquisa e de trabalho sobre temas específicos e coordenar a execução das respectivas atividades;

IV - auxiliar a Direção da Escola na cooperação com as áreas do Tribunal afetadas pela formação de pessoas, a exemplo de Diretoria de Gestão de Pessoas, Corregedoria, Programas Institucionais, Colegiados Temáticos, entre outros;

V - assessorar a Direção na confecção de calendário de reuniões dos colegiados da Escola, com amparo na estruturação das pautas, além de monitoramento da escorrita documentação em ata, pugnando pelo cumprimento dos encaminhamentos pertinentes;

VI – coordenar a elaboração de relatórios das atividades realizadas, bem como o monitoramento do índice de capacitação, além do progresso das metas e dos objetivos da Escola, por meio de indicadores específicos, com apresentação dos dados à Direção e ao Conselho Administrativo;

VII – decidir, subsidiado em parecer elaborado por servidora(or) lotada(o) na Assessoria da Escola Judicial, os requerimentos relacionados a Adicional de Qualificação de servidores, com exceção daqueles decorrentes de ações de capacitação externas, que são de competência da Secretaria de Gestão de Pessoas;

VIII – as demais atribuições previstas no ato conjunto CSJT.GP.ENAMAT no 34, de 4 de junho de 2025, referendado pela Resolução CSJT nº 416/2025;

IX – exercer quaisquer outras atribuições delegadas pela(o) Diretora(or).

Art. 11. Compete à(ao) Coordenadora(or) Institucional:

I – auxiliar a(o) Diretora(or) no processo de interiorização das atividades da Escola Judicial;

II – diagnosticar as necessidades regionais prioritárias, a fim de subsidiar a elaboração do Plano Anual de Atividades;

III – auxiliar a(o) Coordenadora(or) Pedagógica(o) nos processos referidos no inciso II do art. 10;

IV – coordenar a execução descentralizada das ações formativas de magistradas(os) e/ou de capacitação de servidoras(es), conforme diretrizes do Conselho Administrativo e observância ao Projeto Político Pedagógico;

V – apresentar o relatório anual das atividades realizadas ao Conselho Administrativo;

VI – representar a Escola Judicial nas atividades oficiais regionais.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12. As unidades vinculadas à Escola Judicial e as suas competências devem constar e ser atualizadas no Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 13. As unidades vinculadas à Escola Judicial deverão cumprir as determinações da(o) Diretora(or), do Conselho Administrativo, da(o) Coordenadora(or) Pedagógica(o) e da(o) Coordenadora(or) Institucional.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Ficam revogadas as Resoluções Administrativas 127/2004, 31/2005, 56/2007, 56/2009, 136/2012, 114/2013, 115/2014, 176/2014, 98/2019 e 124/2023 do Órgão Especial e a Resolução Administrativa 11/2017 do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 15. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ARION MAZURKEVIC

Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 24 JULHO DE 2026

TRIBUNAL PLENO

Inclui parágrafo ao artigo 3º da Resolução Administrativa 53/2026 do Tribunal Pleno.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, em sessão de julgamento presencial realizada no dia 24 de julho de 2026, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic, presentes as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Benedito Xavier da Silva (Vice-Presidente), Luiz Eduardo Gunther, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Marco Antônio Vianna Mansur, Edmilson Antonio de Lima (em licença-prêmio), Neide Alves dos Santos, Paulo Ricardo Pozzolo, Thereza Cristina Gosdal, Cláudia Cristina Pereira, Aramis de Souza Silveira, Adilson Luiz Funez, Eliázer Antonio Medeiros, Ilse Marcelina Bernardi Lora, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Ricardo Bruel da Silveira, Marcus Aurelio Lopes, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e o excelentíssimo Procurador-Chefe Iros Reichmann Losso, representante do Ministério Público do Trabalho; ausentes, justificadamente, as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Archimedes Castro Campos Junior (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Marlene T. Fuverki Suguimatsu (em férias), Célio Horst Waldruff (em licença-prêmio), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em férias), Sergio Guimarães Sampaio (em férias), Luiz Alves (em férias) e Eduardo Milléo Baracat (em férias); acompanharam a sessão as excelentíssimas Juízas e os excelentíssimos Juizes Angélica Cândido Nogara Slomp, auxiliar da Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Vice-Presidência, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, auxiliar da Corregedoria, e Sandra Cristina Zanoni Cembranelli, Presidente da AMATRA-PR;

CONSIDERANDO

o OFÍCIO NUPEMEC nº 32/2026, do Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC do TRT da 9ª Região, Desembargador Aramis de Souza Silveira, que encaminha proposição aprovada na última reunião, para inclusão de parágrafo no artigo 3º da Resolução Administrativa nº 53/2026 do Tribunal Pleno;e

o Despacho SGP 912/2026

RESOLVE por unanimidade de votos, **APROVAR** a inclusão do §6º no artigo 3º da Resolução Administrativa nº 53/2026 do Tribunal Pleno, que passa a vigor com a seguinte redação:

"apreciando o Despacho SGP 804/2026, **RESOLVEU** em sessão Plenária o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **ALTERAR** a Resolução Administrativa 43/2025 (CEJUSC-JT Curitiba), que passa a vigor com a seguinte redação:

"CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 125/2010, que instituiu a Política Nacional de Tratamento dos Conflitos de Interesses, visando a democratizar o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade;

CONSIDERANDO o contido na Resolução CNJ nº 194/2014, quanto à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a vocação conciliatória da Justiça do Trabalho, sobretudo ante o disposto nos arts. 652, "a" e 764 da CLT;

CONSIDERANDO o disposto nos normativos do CSJT, que disciplinam a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a recomendação consignada na Ata da Correição para adequação da Resolução Administrativa ao normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

RESOLVEU, em sessão Plenária o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **APROVAR** a regulamentação do CEJUSC-JT-CURITIBA, em conformidade com os normativos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, respeitando as especificidades e disponibilidades regionais, conforme segue:

Art. 1º. O Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1.º Grau de Curitiba - CEJUSC-JT-CURITIBA, vinculado e hierarquicamente subordinado ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT), terá competência para realizar audiências de conciliação e mediação em processos originários das Varas do Trabalho de Curitiba, São José dos Pinhais, Araucária, Colombo, Pinhais e Campo Largo, além de unidades judiciárias não abrangidas por outro CEJUSC de 1º grau.

TÍTULO I - COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O CEJUSC-JT-CURITIBA terá a seguinte composição:

- um(a) Juiz(iza) Coordenador(a), designado(a) entre os(as) magistrados(as) titulares do Fórum Trabalhista de Curitiba, que atuará nas audiências de conciliação e mediação na fase pré-processual e nas demais fases do processo no 1º grau de jurisdição;

- um(a) Juiz(iza) Vice-Coordenador(a), designado(a) entre os(as) magistrados(as) titulares do Fórum Trabalhista de Curitiba, que atuará conjuntamente com o(a) Juiz(iza) Coordenador(a) bem como nos afastamentos e impedimentos, na fase pré- processual e nas demais fases do processo no 1º grau de jurisdição;

- quatro Juízes(as) Supervisores(as), designados(as) entre os(as) magistrados(as) que atuam nas unidades jurisdicionais abrangidas;

- um(a) servidor(a) Diretor(a) da Divisão de Apoio ao CEJUSC de 1º Grau de Curitiba, com função comissionada CJ-1;

- um(a) servidor(a) assistente especializado(a), com função comissionada FC-5;

- quatro conciliadores(as), com função comissionada FC-4;

- um(a) servidor(a) auxiliar, com função comissionada FC-3.

Parágrafo único. Fica instituída a Unidade de Inteligência da Conciliação, divisão de apoio vinculada ao CEJUSC-JT-CURITIBA, com o objetivo de articular políticas e ações de mediação e conciliação no 1º grau, a ser regulamentado por ato próprio, composto por dois(duas) servidores(as) designados com funções comissionadas FC-5 e FC-3.

Art. 3º. O(s) Juízes(as) Coordenadores(as) e os(as) Juízes(as) Supervisores(as) serão designados por ato do(a) Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, submetido a *referendum* do Tribunal Pleno, escolhidos por meio de seleção coordenada pelo(a) Diretor(a) do Fórum de

Curitiba dentre os(as) Juízes(as) interessados(as), observada a prevalência da antiguidade, e que cumpram os requisitos objetivos estabelecidos pelas Resoluções do CSJT, validados pelo NUPMEC, cumulativamente:

I - capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, nos termos definidos pelos normativos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II - participação em cursos de formação continuada ofertados pelas Escolas que integram o Sistema de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho (Sinfomat), mostrando-se imperativo o cumprimento da carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas, em cada um dos 2 (dois) semestres anteriores;

III - a ausência de punição disciplinar nos últimos dois anos;

IV - preferencialmente, a não cumulação com o exercício de Direção do Foro na circunscrição respectiva;

V - a observância dos critérios de paridade de gênero e inclusão racial, nos termos da Resolução CNJ nº 540/2023;

§1º. Observar-se-á, na escolha dos(as) Juízes(as) Coordenadores(as) e Supervisores(as) os critérios da antiguidade e da alternância nas designações até que se esgote a oportunidade de atuação de todos aqueles aptos e interessados.

§2º. Em caso de afastamento definitivo de Juiz(íza) designado(a) para atuar no CEJUSCJT-CURITIBA, antes do término do período de sua designação, será realizado novo processo seletivo e nova indicação.

§3º. Enquanto não houver nova designação, havendo necessidade, assumirá temporariamente a função o(a) Juiz(íza) que estiver na Direção do Fórum, ou na ausência deste(a), o(a) Diretor(a) Substituto(a) ou ainda, subsequente, o(a) mais antigo(a) na carreira, sempre com precedência daquele que cumprir os requisitos previstos nos incisos I, II e III do caput.

§4º. Nos casos de férias e afastamentos concomitantes dos(as) Juízes(as) Coordenadores(as), a coordenação do CEJUSCJT-CURITIBA será exercida pelo Juiz(íza) Supervisor(a) mais antigo.

§5º. Os(as) Juízes(as) Coordenadores(as) e Supervisores(as) terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos(as), após novo processo seleção, na hipótese de ausência de outros Juízes(as) aptos(as) e interessados(as).

§6º. No caso de afastamento espontâneo do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), o(a) magistrado(a) deverá permanecer no cargo até a realização de nova designação.

TÍTULO II - ATRIBUIÇÕES DO CEJUSCJT-CURITIBA

Art. 4º Cabe ao CEJUSCJT-CURITIBA realizar audiências de conciliação e mediação de processos oriundos de unidades judiciárias abrangidas pelo órgão em qualquer fase, inclusive pré-processual (Reclamação Pré-Processual), nos termos previstos nos normativos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A audiência de mediação e conciliação poderá ser realizada de forma presencial ou por meios telemáticos e se dividirá em tantas

sessões quantas forem necessárias para viabilizar a solução consensual, sem prejuízo das providências jurisdicionais que evitem o perecimento do direito, estas a serem tomadas pelo Juízo a que distribuída a ação.

Art. 5º. No exercício de suas atribuições, o(s) Juízes(as) Coordenadores(as) e os(as) Juízes(as) Supervisores(as) do CEJUSC-JT-CURITIBA, observado o princípio do juiz natural, poderão:

I - designar e realizar audiências para tentativa de conciliação;

II - atuar como conciliador e/ou mediador, cabendo-lhes também supervisionar atividades realizadas pelos demais conciliadores e mediadores e praticar os atos judiciais próprios da fase conciliatória, inclusive a homologação dos acordos entabulados;

III - visando à realização e ao cumprimento do acordo, poderão os(as) Juízes(as) Coordenadores(as) e Supervisores(as) liberar depósitos recursais ou judiciais, determinar o pagamento de custas, emolumentos e demais encargos, bem como arbitrar despesas processuais existentes em cada processo, fixando ainda a base de incidência para a contribuição previdenciária e o imposto de renda;

IV - solicitar, a seu critério, a intervenção ou participação do Ministério Público, de órgãos públicos ou de terceiros que possam favorecer a conciliação;

V - os(as) Juízes(as) Coordenadores(as) poderão delegar a outros(as) Juízes(as) a supervisão das audiências de conciliação.

Art. 6º. Fica vedada à unidade jurisdicional que se nega a homologar o acordo a remessa dos autos ao CEJUSC-JT-CURITIBA.

Art. 7º. O CEJUSC-JT-CURITIBA não receberá processos para a realização de audiências iniciais.

Art. 8º. A remessa de processos ao CEJUSC-JT-CURITIBA pelas unidades judiciárias ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Na fase de conhecimento serão pautadas audiências de conciliação e mediação por determinação do NUPEMEC, em razão de termos de cooperação, campanhas e ações voltadas à conciliação promovidas pelo Tribunal ou por órgãos superiores ou mediante requerimento expresso das partes, e na hipótese das Reclamações Pré-Processuais, conforme Resoluções vigentes;

II - Na fase de cumprimento de sentença serão pautadas audiências de conciliação e mediação por determinação do NUPEMEC, em razão de termos de cooperação, campanhas e ações voltadas à conciliação promovidas pelo Tribunal ou por órgãos superiores ou mediante requerimento expresso das partes.

Parágrafo único. O(A) Juiz(íza) Coordenador(a) do CEJUSC-JT- CURITIBA, em conjunto com o NUPEMEC, poderá definir, em ato próprio, momentos processuais específicos, dentro das fases de conhecimento e de cumprimento de sentença, para remessa de processos, independente da manifestação das partes.

Art. 9º. A atividade do CEJUSC-JT-CURITIBA é de natureza complementar, sem prejuízo das atividades normais exercidas pelas Varas do Trabalho e também das tentativas conciliatórias empreendidas pelos juízes, no âmbito de suas competências funcionais.

Art. 10. Caberá ao CEJUSC-JT-CURITIBA a elaboração de suas pautas, autorizada a intimação de partes e advogados por meio eletrônico, telefônico ou pelos demais meios previstos no ordenamento processual.

Art. 11. As atividades do CEJUSC-JT-CURITIBA cessam com a homologação da conciliação ou ao término da audiência, depois de ultimadas as providências necessárias à tramitação do respectivo processo.

Art. 12. Os(As) Juízes(as) Coordenadores(as) e Supervisores(as) poderão, desde que a advertência conste expressamente nas intimações, aplicar as sanções previstas no ordenamento processual civil por litigância temerária, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias, especialmente nos casos em que:

I - a parte que requerer a designação de audiência para conciliação ou se comprometer a participar não comparecer;

II - a parte que requerer a designação de audiência para conciliação não apresentar proposta de acordo;

III - a parte que requerer a designação de audiência para conciliação apresentar proposta com valor aviltante ou desproporcional, conforme os pedidos, decisões ou cálculos apresentados.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput e nos seus incisos na hipótese das Reclamações Pré-Processuais (RPP), para as quais serão observados os procedimentos estabelecidos nos normativos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O CEJUSC-JT-CURITIBA desenvolverá suas atividades no fórum trabalhista da Capital, podendo utilizar sistemas telemáticos para realização de audiências telepresenciais e para a prática de outros atos processuais voltados à mediação e à conciliação.

§1º. Poderão as partes, havendo necessidade, requerer o comparecimento às audiências na sede da unidade judiciária na qual o processo foi distribuído, facultando-se ao magistrado conduzir a sessão por videoconferência.

§2º. Nessa hipótese, o juízo de origem deverá disponibilizar sala e servidor de apoio para realização da audiência, na forma dos normativos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 14. O CEJUSC-JT-CURITIBA elaborará plano de ação anual de atuação e o submeterá à avaliação da NUPEMEC.

Parágrafo único. O plano de ação anual será apresentado até o último dia do mês de novembro do ano anterior ao da vigência, com indicação de:

I - estimativa da quantidade de processos que serão enviados ao CEJUSC-JT CURITIBA no ano;

II- previsão do número de audiências que serão realizadas no ano;

III- estratégias que serão adotadas para melhoria do índice de conciliação e desenvolvimento da política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesse na jurisdição.

Art. 15. Os(as) magistrados(as) e servidores(as) conciliadores e mediadores ficam sujeitos ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, estabelecido nos normativos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 16. Os(As) magistrados(as) e servidores(as) inativos poderão atuar como conciliadores e/ou mediadores voluntários, desde que declarem, sob responsabilidade pessoal, que não militam como advogados(as).

Art. 17. Fica extinto o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Disputas de São José dos Pinhais."

ARION MAZURKEVIC

Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 24 JULHO DE 2026

TRIBUNAL PLENO

Inclui parágrafo ao artigo 3º da Resolução Administrativa 54/2026 do Tribunal Pleno.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, em sessão de julgamento presencial realizada no dia 24 de julho de 2026, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic, presentes as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Benedito Xavier da Silva (Vice-Presidente), Luiz Eduardo Gunther, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Marco Antônio Vianna Mansur, Edmilson Antonio de Lima (em licença-prêmio), Neide Alves dos Santos, Paulo Ricardo Pozzolo, Thereza Cristina Gosdal, Cláudia Cristina Pereira, Aramis de Souza Silveira, Adilson Luiz Funez, Eliázer Antonio Medeiros, Ilse Marcelina Bernardi Lora, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Ricardo Bruel da Silveira, Marcus Aurelio Lopes, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e o excelentíssimo Procurador-Chefe Iros Reichmann Losso, representante do Ministério Público do Trabalho; ausentes, justificadamente, as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Archimedes Castro Campos Junior (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Marlene T. Fuverki Suguimatsu (em férias), Célio Horst Waldruff (em licença-prêmio), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em férias), Sergio Guimarães Sampaio (em férias), Luiz Alves (em férias) e Eduardo Milléo Baracat (em férias); acompanharam a sessão as excelentíssimas Juízas e os excelentíssimos Juizes Angélica Cândido Nogara Slomp, auxiliar da Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Vice-Presidência, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, auxiliar da Corregedoria, e Sandra Cristina Zanoni Cembraneli, Presidente da AMATRA-PR;

CONSIDERANDO

o OFÍCIO NUPMEC nº 32/2026, do Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPMEC do TRT da 9ª Região, Desembargador Aramis de Souza Silveira, que encaminha proposição aprovada na última reunião, para inclusão de parágrafo no artigo 3º da Resolução Administrativa nº 54/2026 do Tribunal Pleno; e

o Despacho SGP 912/2026

RESOLVE por unanimidade de votos, **APROVAR** a inclusão do §6º no artigo 3º da Resolução Administrativa nº 54/2026 do Tribunal Pleno, que passa a vigor com a seguinte redação:

"apreciando o Despacho SGP 804/2026, **RESOLVEU** em sessão Plenária o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **ALTERAR** a Resolução Administrativa 44/2025 (CEJUSCs-JT do Interior), que passa a vigor com a seguinte redação:

"CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 125/2010, que instituiu a Política Nacional de Tratamento dos Conflitos de Interesses, visando a democratizar o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade;

CONSIDERANDO o contido na Resolução CNJ nº 194/2014, quanto à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a vocação conciliatória da Justiça do Trabalho, sobretudo ante o disposto nos arts. 652, "a" e 764 da CLT;

CONSIDERANDO o disposto nos normativos do CSJT, que disciplinam a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a recomendação consignada na Ata da Correição para adequação da Resolução Administrativa aos normativos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

RESOLVEU, em sessão Plenária o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **APROVAR** a regulamentação dos CEJUSC's de 1º grau do interior do Estado, em conformidade com os normativos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, respeitando as especificidades e disponibilidades regionais, conforme segue:

Art. 1º. Os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1.º Grau de Londrina, Cidade Canção, Cascavel, Ponta Grossa e Litoral, vinculados e hierarquicamente subordinados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT), terão competência para realizar audiências de conciliação e mediação em processos originários das Varas do Trabalho constantes do Anexo I.

TÍTULO I - COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O CEJUSC-JT terá a seguinte composição:

- um(a) Juiz(íza) Coordenador(a), que atuará nas audiências de conciliação e mediação na fase pré-processual e nas demais fases do processo no 1º grau de jurisdição;

- um(a) Juiz(íza) Vice-Coordenador(a), ue atuará conjuntamente com o(a) Juiz(íza) Coordenador(a) bem como nos afastamentos e impedimentos, na fase pré- processual e nas demais fases do processo no 1º grau de jurisdição;

- servidor(a) e função comissionada em quantidade constante no Anexo I.

Art. 3º. O(s) Juízes(as) Coordenadores(as) serão designados por ato do(a) Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, submetido a referendun do Tribunal Pleno, escolhidos por meio de seleção coordenada pelo(a) Diretor(a) do Fórum sede do CEJUSC-JT dentre os(as) Juízes(as) interessados(as), observada a prevalência da antiguidade, e que cumpram os requisitos objetivos estabelecidos pelos normativos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, validados pelo NUPEMEC, cumulativamente:

I - capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, nos termos definidos pelos normativos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II - participação em cursos de formação continuada ofertados pelas Escolas que integram o Sistema de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho (Sinfomat), mostrando-se imperativo o cumprimento da carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas, em cada um dos 2 (dois) semestres anteriores;

III - a ausência de punição disciplinar nos últimos dois anos;

IV - preferencialmente, a não cumulação com o exercício de Direção do Foro na circunscrição respectiva;

V - a observância dos critérios de paridade de gênero e inclusão racial, nos termos da Resolução CNJ nº 540/2023;

§1º. Observar-se-á, na escolha dos(as) Juízes(as) Coordenadores(as) e Supervisores(as) os critérios da antiguidade e da alternância nas designações até que se esgote a oportunidade de atuação de todos aqueles aptos e interessados.

§2º. Em caso de afastamento definitivo de Juiz(iza) designado(a) para atuar no CEJUSC-JT, antes do término do período de sua designação, será realizado novo processo seletivo e nova indicação.

§3º. Enquanto não houver nova designação, havendo necessidade, assumirá temporariamente a função o(a) Juiz(iza) que estiver na Direção do Fórum, ou na ausência deste(a), o(a) Diretor(a) Substituto(a) ou ainda, subsequente, o(a) mais antigo(a) na carreira, sempre com precedência daquele que cumprir os requisitos previstos nos incisos I, II e III do caput.

§4º. Nos casos de férias e afastamentos concomitantes dos(as) Juízes(as) Coordenadores(as), a coordenação do CEJUSC-JT será exercida pelo Juiz(iza) Supervisor(a) mais antigo.

§5º. Os(as) Juízes(as) Coordenadores(as) e Supervisores(as) terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos(as), após novo processo seleção, na hipótese de ausência de outros Juízes(as) aptos(as) e interessados(as).

§6º. No caso de afastamento espontâneo do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), o(a) magistrado(a) deverá permanecer no cargo até a realização de nova designação.

TÍTULO II - ATRIBUIÇÕES DO CEJUSC-JT

Art. 4º Cabe ao CEJUSC-JT realizar audiências de conciliação e mediação de processos oriundos de unidades judiciárias abrangidas pelo órgão em qualquer fase, inclusive pré-processual (Reclamação Pré-Processual), nos termos previstos nos normativos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A audiência de mediação e conciliação poderá ser realizada de forma presencial ou por meios telemáticos e se dividirá em tantas sessões quantas forem necessárias para viabilizar a solução consensual, sem prejuízo das providências jurisdicionais que evitem o perecimento do direito, estas a serem tomadas pelo Juízo a que distribuída a ação.

Art. 5º. No exercício de suas atribuições, o(s) Juízes(as) Coordenadores(as) e os(as) Juízes(as) Supervisores(as) do CEJUSC-JT, observado o princípio do juiz natural, poderão:

I - designar e realizar audiências para tentativa de conciliação;

II - atuar como conciliador e/ou mediador, cabendo-lhes também supervisionar atividades realizadas pelos demais conciliadores e mediadores e praticar os atos judiciais próprios da fase conciliatória, inclusive a homologação dos acordos entabulados;

III - visando à realização e ao cumprimento do acordo, poderão os(as) Juízes(as) Coordenadores(as) e Supervisores(as) liberar depósitos recursais ou judiciais, determinar o pagamento de custas, emolumentos e demais encargos, bem como arbitrar despesas processuais existentes em cada processo, fixando ainda a base de incidência para a contribuição previdenciária e o imposto de renda;

IV - solicitar, a seu critério, a intervenção ou participação do Ministério Público, de órgãos públicos ou de terceiros que possam favorecer a conciliação;

V - os(as) Juízes(as) Coordenadores(as) poderão delegar a outros(as) Juízes(as) a supervisão das audiências de conciliação.

Art. 6º. Fica vedada à unidade jurisdicional que se nega a homologar o acordo a remessa dos autos ao CEJUSC-JT.

Art. 7º. O CEJUSC-JT não receberá processos para a realização de audiências iniciais.

Art. 8º. A remessa de processos ao CEJUSC-JT pelas unidades judiciárias ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Na fase de conhecimento serão pautadas audiências de conciliação e mediação por determinação do NUPEMEC, em razão de termos de cooperação, campanhas e ações voltadas à conciliação promovidas pelo Tribunal ou por órgãos superiores ou mediante requerimento expresso das partes, e na hipótese das Reclamações Pré-Processuais, conforme Resoluções vigentes;

II - Na fase de cumprimento de sentença serão pautadas audiências de conciliação e mediação por determinação do NUPEMEC, em razão de termos de cooperação, campanhas e ações voltadas à conciliação promovidas pelo Tribunal ou por órgãos superiores ou mediante requerimento expresso das partes.

Parágrafo único. O(A) Juiz(íza) Coordenador(a) do CEJUSC-JT, em conjunto com o NUPEMEC, poderá definir, em ato próprio, momentos processuais específicos, dentro das fases de conhecimento e de cumprimento de sentença, para remessa de processos, independente da manifestação das partes.

Art. 9º. A atividade do CEJUSC-JT é de natureza complementar, sem prejuízo das atividades normais exercidas pelas Varas do Trabalho e também das tentativas conciliatórias empreendidas pelos juízes, no âmbito de suas competências funcionais.

Art. 10. Caberá ao CEJUSC-JT a elaboração de suas pautas, autorizada a intimação de partes e advogados por meio eletrônico, telefônico ou pelos demais meios previstos no ordenamento processual.

Art. 11. As atividades do CEJUSC-JT cessam com a homologação da conciliação ou ao término da audiência, depois de ultimadas as providências necessárias à tramitação do respectivo processo.

Art. 12. Os(As) Juízes(as) Coordenadores(as) poderão, desde que a advertência conste expressamente nas intimações, aplicar as sanções previstas no ordenamento processual civil por litigância temerária, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias, especialmente nos casos em que:

I - a parte que requerer a designação de audiência para conciliação ou se comprometer a participar não comparecer;

II - a parte que requerer a designação de audiência para conciliação não apresentar proposta de acordo;

III - a parte que requerer a designação de audiência para conciliação apresentar proposta com valor aviltante ou desproporcional, conforme os pedidos, decisões ou cálculos apresentados.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput e nos seus incisos na hipótese das Reclamações Pré-Processuais (RPP), para as quais serão observados os procedimentos estabelecidos nos normativos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O CEJUSC-JT desenvolverá suas atividades na sede do respectivo fórum trabalhista, ou a critério do Juiz(íza) Coordenador(a), em uma das sedes das unidades judiciárias abrangidas pela jurisdição, podendo utilizar sistemas telemáticos para realização de audiências telepresenciais e para a prática de outros atos processuais voltados à mediação e à conciliação.

§1º. Poderão as partes, havendo necessidade, requerer o comparecimento às audiências na sede da unidade judiciária na qual o processo foi distribuído, facultando-se ao magistrado conduzir a sessão por videoconferência.

§2º. Nessa hipótese, o juízo de origem deverá disponibilizar sala e servidor de apoio para realização da audiência, na forma dos normativos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 14. O CEJUSC-JT elaborará plano de ação anual de atuação e o submeterá à avaliação da NUPEMEC.

Parágrafo único. O plano de ação anual será apresentado até o último dia do mês de novembro do ano anterior ao da vigência, com indicação de:

I - estimativa da quantidade de processos que serão enviados ao CEJUSC-JT no ano;

II- previsão do número de audiências que serão realizadas no ano;

III- estratégias que serão adotadas para melhoria do índice de conciliação e desenvolvimento da política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesse na jurisdição.

Art. 15. Os(as) magistrados(as) e servidores(as) conciliadores e mediadores ficam sujeitos ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, estabelecido nos normativos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 16. Os(As) magistrados(as) e servidores(as) inativos poderão atuar como conciliadores e/ou mediadores voluntários, desde que declarem, sob responsabilidade pessoal, que não militam como advogados(as).

Art. 17. As unidades judiciárias abrangidas por cada CEJUSC-JT, assim como o número de servidores e respectiva gratificação poderão ser alteradas por ato do Presidente do Tribunal, ouvido previamente o Coordenador do NUPEMEC-JT.

Art. 18. Ficam extintos os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas Cidade Alta, Trópico de Capricórnio, Umuarama, Cataratas e Toledo.

ANEXO I (art. 1º)

Lotação e unidades judiciais abrangidas

CEJUSC-JT	SERVIDOR / FC *	VARAS DO TRABALHO ABRANGIDAS
LONDRINA	1 servidor - 1 FC3	Londrina, Apucarana, Cambé, Rolândia, Arapongas e Cornélio Procopio
CIDADE CANÇÃO	1 servidor - 1 FC3	Maringá, Umuarama, Cianorte, Nova Esperança e Paranavaí
CASCADEL	1 servidor - 1 FC3	Cascavel, Foz do Iguaçu, Toledo, Marechal Cândido Rondon e Assis Chateaubriand
PONTA GROSSA	1 servidor - 1 FC3	Ponta Grossa, Castro, Telêmaco Borba, Jaguariaíva e Wenceslau Braz
LITORAL	1 servidor - 1 FC3	Paranaguá

ARION MAZURKEVIC

Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região

ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

Resoluções Administrativas da Sessão Presencial do Órgão Especial de 24/07/2026

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO ESPECIAL

83/2026

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento presencial realizada no dia 24 de julho de 2026, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic (Presidente), presentes as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Benedito Xavier da Silva (Vice-Presidente), Luiz Eduardo Gunther, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Marco Antônio Vianna Mansur, Edmilson Antonio de Lima (em licença-prêmio), Paulo Ricardo Pozzolo, Cláudia Cristina Pereira, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e o excelentíssimo Procurador-Chefe Iros Reichmann Losso, representante do Ministério Público do Trabalho;

retornando à apreciação o requerimento de folga compensatória formulado pelo excelentíssimo Desembargador Valdecir Edson Fossatti em razão de sobreaviso em plantão, **RESOLVEU** o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **INDEFERIR** o pedido em razão do contido no Ato Presidência 79/2026.

OBS.: ausentes, justificadamente, as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Archimedes Castro Campos Júnior (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Marlene T. Fuverki Suguimatsu (em férias), Célio Horst Waldruff (em licença-prêmio), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em férias) e Sergio Guimarães Sampaio (em férias); acompanharam a sessão as excelentíssimas Juízas e os excelentíssimos Juizes Angélica Cândido Nogara Slomp, auxiliar da Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Vice-Presidência, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, auxiliar da Corregedoria, e Sandra Cristina Zanoni Cembraneli, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 24 de julho de 2026.

FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO ESPECIAL

84/2026

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento presencial realizada no dia 24 de julho de 2026, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic (Presidente), presentes as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Benedito Xavier da Silva (Vice-Presidente), Luiz Eduardo Gunther, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Marco Antônio Vianna Mansur, Edmilson Antonio de Lima (em licença-prêmio), Paulo Ricardo Pozzolo, Cláudia Cristina Pereira, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e o excelentíssimo Procurador-Chefe Iros Reichmann Losso, representante do Ministério Público do Trabalho;

apreciando o processo vetor 370284 e o Ato 67/2026, **RESOLVEU** o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **REFERENDAR** a concessão, pela Presidência, de aposentadoria à servidora Sandra Dalla Costa, consignados os cumprimentos desta Casa de Justiça, o agradecimento pela dedicação e pelas relevantes contribuições ao Tribunal e os desejos de êxito e felicidade na nova etapa da vida.

OBS.: ausentes, justificadamente, as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Archimedes Castro Campos Júnior (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Marlene T. Fuverki Suguimatsu (em férias), Célio Horst Waldruff (em licença-prêmio), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em férias) e Sergio Guimarães Sampaio (em férias); acompanharam a sessão as excelentíssimas Juízas e os excelentíssimos Juizes Angélica Cândido Nogara Slomp, auxiliar da Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Vice-Presidência, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, auxiliar da Corregedoria, e Sandra Cristina Zanoni Cembraneli, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 24 de julho de 2026.

FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO ESPECIAL

85/2026

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento presencial realizada no dia 24 de julho de 2026, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic (Presidente), presentes as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Benedito Xavier da Silva (Vice-Presidente), Luiz Eduardo Gunther, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Marco Antônio Vianna Mansur, Edmilson Antonio de Lima (em licença-prêmio), Paulo Ricardo Pozzolo, Cláudia Cristina Pereira, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e o excelentíssimo Procurador-Chefe Iros Reichmann Losso, representante do Ministério Público do Trabalho;

apreciando o processo vetor 374382 e o Ato 79/2026, **RESOLVEU** o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **REFERENDAR** a concessão, pela Presidência, de aposentadoria à servidora Luciane Maria Orquiza, consignados os cumprimentos desta Casa de Justiça, o agradecimento pela dedicação e pelas relevantes contribuições ao Tribunal e os desejos de êxito e felicidade na nova etapa da vida.

OBS.: ausentes, justificadamente, as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Archimedes Castro Campos Júnior (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Marlene T. Fuverki Suguimatsu (em férias), Célio Horst Waldruff (em licença-prêmio), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em férias) e Sergio Guimarães Sampaio (em férias); acompanharam a sessão as excelentíssimas Juízas e os excelentíssimos Juizes Angélica Cândido Nogara Slomp, auxiliar da Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Vice-Presidência, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, auxiliar da Corregedoria, e Sandra Cristina Zanoni Cembraneli, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 24 de julho de 2026.

FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO ESPECIAL

86/2026

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento presencial realizada no dia 24 de julho de 2026, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic (Presidente), presentes as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Benedito Xavier da Silva (Vice-Presidente), Luiz Eduardo Gunther, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Marco Antônio Vianna Mansur, Edmilson Antonio de Lima (em licença-prêmio), Paulo Ricardo Pozzolo, Cláudia Cristina Pereira, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e o excelentíssimo Procurador-Chefe Iros Reichmann Losso, representante do Ministério Público do Trabalho;

apreciando o Despacho SGP 930/2026, **RESOLVEU** o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **REFERENDAR** o deferimento de aquisição de passagens aéreas aos palestrantes Héctor Omar García e José Luis Ugarte.

OBS.: ausentes, justificadamente, as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Archimedes Castro Campos Júnior (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Marlene T. Fuverki Suguimatsu (em férias), Célio Horst Waldruff (em licença-prêmio), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em férias) e Sergio Guimarães Sampaio (em férias); acompanharam a sessão as excelentíssimas Juízas e os excelentíssimos Juizes Angélica Cândido Nogara Slomp, auxiliar da Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Vice-Presidência, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, auxiliar da Corregedoria, e Sandra Cristina Zanoni Cembraneli, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 24 de julho de 2026.

FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO ESPECIAL

87/2026

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento presencial realizada no dia 24 de julho de 2026, sob a presidência regimental do excelentíssimo Desembargador Benedito Xavier da Silva (Vice-Presidente), presentes as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores, Luiz Eduardo Gunther, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Marco Antônio Vianna Mansur, Edmilson Antonio de Lima (em licença-prêmio), Paulo Ricardo Pozzolo, Cláudia Cristina Pereira, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e o excelentíssimo Procurador-Chefe Iros Reichmann Losso, representante do Ministério Público do Trabalho;

RESOLVEU o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **REFERENDAR** o requerimento de licença-prêmio do excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic, para fruição no período de 27 de julho a 15 de agosto de 2026, com interrupção a partir de 10 de agosto de 2026.

OBS.: não participou do julgamento, por ter se declarado impedido, o excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic; ausentes, justificadamente, as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Archimedes Castro Campos Júnior (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Marlene T. Fuverki Suguimatsu (em férias), Célio Horst Waldruff (em licença-prêmio), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em férias) e Sergio Guimarães Sampaio (em férias); acompanharam a sessão as excelentíssimas Juízas e os excelentíssimos Juizes Angélica Cândido Nogara Slomp, auxiliar da Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Vice-Presidência, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, auxiliar da Corregedoria, e Sandra Cristina Zanoni Cembraneli, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 24 de julho de 2026.

FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO ESPECIAL

88/2026

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento presencial realizada no dia 24 de julho de 2026, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic (Presidente), presentes as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Benedito Xavier da Silva (Vice-Presidente), Luiz Eduardo Gunther, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Marco Antônio Vianna Mansur, Edmilson Antonio de Lima (em licença-prêmio), Paulo Ricardo Pozzolo, Cláudia Cristina Pereira, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson

Fossatti; e o excelentíssimo Procurador-Chefe Iros Reichmann Losso, representante do Ministério Público do Trabalho;

RESOLVEU o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **DEFERIR** os requerimentos de férias dos excelentíssimos Desembargadores e excelentíssimas Desembargadoras, cada qual impedido em relação à própria solicitação:

- Neide Alves dos Santos, para fruição de 9 a 28 de setembro de 2026;
- Valdecir Edson Fossatti, para fruição de 14 de setembro a 3 de outubro de 2026 (2º período de 2024);
- Eliázer Antonio Medeiros, para fruição de 21 de setembro a 10 de outubro de 2026.

e, **SUSPENDER** a deliberação sobre a respectiva conversão de terço de férias em abono pecuniário, até que o Tribunal Superior do Trabalho estabeleça uma diretriz, dos seguintes períodos:

- Neide Alves dos Santos: dos dias 29 de setembro a 8 de outubro de 2026;
- Valdecir Edson Fossatti: dos dias 4 a 13 de outubro de 2026;
- Eliázer Antonio Medeiros: dos dias 11 a 20 de outubro de 2026.

OBS.: ausentes, justificadamente, as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Archimedes Castro Campos Júnior (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Marlene T. Fuverki Suguimatsu (em férias), Célio Horst Waldruff (em licença-prêmio), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em férias) e Sergio Guimarães Sampaio (em férias); acompanharam a sessão as excelentíssimas Juízas e os excelentíssimos Juizes Angélica Cândido Nogara Slomp, auxiliar da Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Vice-Presidência, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, auxiliar da Corregedoria, e Sandra Cristina Zanoni Cembraneli, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 24 de julho de 2026.

FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO ESPECIAL

89/2026

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento presencial realizada no dia 24 de julho de 2026, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevich (Presidente), presentes as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Benedito Xavier da Silva (Vice-Presidente), Luiz Eduardo Gunther, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Marco Antônio Vianna Mansur, Edmilson Antonio de Lima (em licença-prêmio), Paulo Ricardo Pozzolo, Cláudia Cristina Pereira, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e o excelentíssimo Procurador-Chefe Iros Reichmann Losso, representante do Ministério Público do Trabalho;

RESOLVEU o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **DEFERIR** o requerimento de férias à excelentíssima Desembargadora Janete do Amarante, para fruição de 31 de agosto a 19 de setembro de 2026; e **SUSPENDER** a deliberação sobre a respectiva conversão de terço de férias em abono pecuniário do período de 20 a 29 de setembro de 2026, até que o Tribunal Superior do Trabalho estabeleça orientação específica sobre a matéria;

e **DEFERIR** o requerimento de licença-prêmio no período de 21 a 30 de setembro de 2026.

OBS.: ausentes, justificadamente, as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Archimedes Castro Campos Júnior (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Marlene T. Fuverki Suguimatsu (em férias), Célio Horst Waldruff (em licença-prêmio), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em férias) e Sergio Guimarães Sampaio (em férias); acompanharam a sessão as excelentíssimas Juízas e os excelentíssimos Juizes Angélica Cândido Nogara Slomp, auxiliar da Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Vice-Presidência, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, auxiliar da Corregedoria, e Sandra Cristina Zanoni Cembraneli, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 24 de julho de 2026.

FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO ESPECIAL

90/2026

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento presencial realizada no dia 24 de julho de 2026, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic (Presidente), presentes as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Benedito Xavier da Silva (Vice-Presidente), Luiz Eduardo Gunther, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Marco Antônio Vianna Mansur, Edmilson Antonio de Lima (em licença-prêmio), Paulo Ricardo Pozzolo, Cláudia Cristina Pereira, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e o excelentíssimo Procurador-Chefe Iros Reichmann Losso, representante do Ministério Público do Trabalho;

apreciando o Despacho SGP 749/2026, **RESOLVEU** o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **DEFERIR** os requerimentos de licença-prêmio à excelentíssima Desembargadora Cláudia Cristina Pereira nos períodos de: 3 a 22 de agosto (20 dias); 5 a 24 de outubro (20 dias); e 30 de novembro a 19 de dezembro (20 dias).

OBS.: ausentes, justificadamente, as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Archimedes Castro Campos Júnior (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Marlene T. Fuverki Suguimatsu (em férias), Célio Horst Waldruff (em licença-prêmio), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em férias) e Sergio Guimarães Sampaio (em férias); acompanharam a sessão as excelentíssimas Juízas e os excelentíssimos Juizes Angélica Cândido Nogara Slomp, auxiliar da Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Vice-Presidência, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, auxiliar da Corregedoria, e Sandra Cristina Zanoni Cembraneli, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 24 de julho de 2026.

FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO ESPECIAL

91/2026

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento presencial realizada no dia 24 de julho de 2026, sob a presidência regimental do excelentíssimo Desembargador Benedito Xavier da Silva (Vice-Presidente), presentes as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Luiz Eduardo Gunther, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Marco Antônio Vianna Mansur, Edmilson Antonio de Lima (em licença-prêmio), Paulo Ricardo Pozzolo, Cláudia Cristina Pereira, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e o excelentíssimo Procurador-Chefe Iros Reichmann Losso, representante do Ministério Público do Trabalho;

apreciando o processo PA 0001830-19.2026.5.09.0000, **RESOLVEU** o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do voto do excelentíssimo Desembargador Relator Benedito Xavier da Silva, por unanimidade de votos, **CONHECER** DO RECURSO ADMINISTRATIVO do requerente. Por igual votação, **REJEITAR** a prejudicial de mérito (prescrição) e, no mérito, sem divergência de votos, **DAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo, para afastar a aplicação de penalidade de suspensão de 5 dias, ante a inexistência de violação aos deveres funcionais do artigo 116, incisos IX e XI, da Lei nº 8.112/90, tudo nos termos da fundamentação.

OBS.: redigirá o acórdão o excelentíssimo Desembargador Relator Benedito Xavier da Silva; não participou do julgamento, por ter se declarado impedido, o excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic; ausentes, justificadamente, as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Archimedes Castro Campos Júnior (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Marlene T. Fuverki Suguimatsu (em férias), Célio Horst Waldruff (em licença-prêmio), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em férias) e Sergio Guimarães Sampaio (em férias); acompanharam a sessão as excelentíssimas Juízas e os excelentíssimos Juizes Angélica Cândido Nogara Slomp, auxiliar da Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Vice-Presidência, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, auxiliar da Corregedoria, e Sandra Cristina Zanoni Cembraneli, Presidente da AMATRA-PR; sustentação oral da advogada inscrita, Paula Angelica Baek Xavier, pelo requerente.

Curitiba, 24 de julho de 2026.

FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Resoluções Administrativas da Sessão do Órgão Especial em Plenário Virtual de 24 a 27/07/2026**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA****ÓRGÃO ESPECIAL**

92/2026

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento extraordinária realizada em Plenário Virtual entre os dias 24 e 27 de julho de 2026, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic, participaram as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Benedito Xavier da Silva (Vice-Presidente), Luiz Eduardo Gunther, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Marco Antônio Vianna Mansur, Edmilson Antonio de Lima (em licença-prêmio), Paulo Ricardo Pozzolo, Cláudia Cristina Pereira Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e o excelentíssimo Procurador-Chefe Iros Reichmann Losso, representante do Ministério Público do Trabalho;

retornando à apreciando os processos Votor 373291 e 372520, **RESOLVEU** o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **DEFERIR** os requerimentos de conversão de terço de férias em abono pecuniário dos excelentíssimos Desembargadores e excelentíssimas Desembargadoras:

- Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu: de 9 a 18 de agosto de 2026;

- Ricardo Tadeu Marques da Fonseca: de 9 a 18 de agosto de 2026.

Obs.: ausentes, justificadamente, as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Archimedes Castro Campos Júnior (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Marlene T. Fuverki Suguimatsu (em férias), Célio Horst Waldruff (em licença-prêmio), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em férias) e Sergio Guimarães Sampaio (em férias); concedido acesso às excelentíssimas Juízas e aos excelentíssimos Juizes Angélica Cândido Nogara Slomp, auxiliar da Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Vice-Presidência, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, auxiliar da Corregedoria, e Sandra Cristina Zanoni Cembraneli, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 27 de julho de 2026.

FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**ÓRGÃO ESPECIAL**

93/2026

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento extraordinária realizada em Plenário Virtual entre os dias 24 e 27 de julho de 2026, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic, participaram as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Benedito Xavier da Silva (Vice-Presidente), Luiz Eduardo Gunther, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Marco Antônio Vianna Mansur, Edmilson Antonio de Lima (em licença-prêmio), Paulo Ricardo Pozzolo, Cláudia Cristina Pereira Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e o excelentíssimo Procurador-Chefe Iros Reichmann Losso, representante do Ministério Público do Trabalho;

RESOLVEU o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **REFERENDAR** a interrupção de férias do Desembargador Luiz Alves, no dia 14 de julho de 2026, e a fruição desse saldo de 1 (um) dia, em 24 de julho de 2026.

Obs.: ausentes, justificadamente, as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Archimedes Castro Campos Júnior (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Marlene T. Fuverki Suguimatsu (em férias), Célio Horst Waldruff (em licença-prêmio), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em férias) e Sergio Guimarães Sampaio (em férias); concedido acesso às excelentíssimas Juízas e aos excelentíssimos Juizes Angélica Cândido Nogara Slomp, auxiliar da Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Vice-Presidência, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, auxiliar da Corregedoria, e Sandra Cristina Zanoni Cembraneli, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 27 de julho de 2026.

FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO ESPECIAL

94/2026

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento extraordinária realizada em Plenário Virtual entre os dias 24 e 27 de julho de 2026, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic, participaram as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Benedito Xavier da Silva (Vice-Presidente), Luiz Eduardo Gunther, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Marco Antônio Vianna Mansur, Edmilson Antonio de Lima (em licença-prêmio), Paulo Ricardo Pozzolo, Cláudia Cristina Pereira Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e o excelentíssimo Procurador-Chefe Iros Reichmann Losso, representante do Ministério Público do Trabalho;

apreciando o Despacho SGP 864/2026, **RESOLVEU** o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **DEFERIR** a retificação do pedido de fruição de licença-prêmio da Desembargadora Odete Grasselli, para o período de 10 de setembro a 9 de outubro de 2026 (30 dias).

Obs.: ausentes, justificadamente, as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Archimedes Castro Campos Júnior (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Marlene T. Fuverki Suguimatsu (em férias), Célio Horst Waldruff (em licença-prêmio), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em férias) e Sergio Guimarães Sampaio (em férias); concedido acesso às excelentíssimas Juízas e aos excelentíssimos Juízes Angélica Cândido Nogara Slomp, auxiliar da Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Vice-Presidência, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, auxiliar da Corregedoria, e Sandra Cristina Zanoni Cembraneli, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 27 de julho de 2026.

FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

PortariaPortaria

REALIZA INSPEÇÃO JUDICIAL ORDINÁRIA - AUTOINSPEÇÃO

PORTARIA nº 01/2026, de 22 de Julho de 2026.

Instaura e fixa data para realização da Inspeção Judicial Ordinária na Quinta Vara do Trabalho de Curitiba/Pr

O DR. LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO, JUIZ DO TRABALHO EM EXERCÍCIO NA QUINTA VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Provimento Geral da Corregedoria, que regulamenta em seus artigos 47 a 63 os procedimentos de Autoinspeção permanente e Inspeção Judicial Ordinária no âmbito das unidades judiciárias de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos da Diretriz Estratégica nº 1 da Corregedoria Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar a

Inspeção Ordinária Anual nesta Quinta Vara do Trabalho de Curitiba-Pr, a ser realizada no dia **12 de agosto de 2026**, com início às **10h00**, sem prejuízo dos serviços prestados pela Unidade.

Art. 2º. A divulgação do procedimento será realizada por meio de edital, a ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no átrio da Secretaria desta unidade, para conhecimento da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público do Trabalho e da Corregedoria Regional.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação e deverá ser afixada no átrio da Secretaria da Vara para conhecimento prévio de todos os interessados.

Art. 4º. Comunique-se à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público do Trabalho. Encaminhe-se cópia desta Portaria, via correio eletrônico, para a Secretaria da Corregedoria Regional, para fins do disposto no parágrafo único do art. 53º, do Provimento Geral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Curitiba/Pr, 23 de julho de 2026

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho

Anexos

Anexo 2: [PORTARIA nº 01/2026, de 22 de Julho de 2026](#)

07ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Editais

Editais

editais de hasta pública

O DOUTOR MAURO VASNI PAROSKI JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE NA DATA E HORÁRIO ABAIXO, SERÃO LEVADOS A LEILÃO, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE ON-LINE, OS BENS RELACIONADOS NO PRESENTE EDITAL, CONFORME PROCESSOS QUE SEGUEM RELACIONADOS:

LEILÃO: 26 DE AGOSTO DE 2026, COM ENCERRAMENTO A PARTIR DAS 14H00MIN

01. PROCESSO 0979200-75.2009.5.09.0863

AUTOR: ELISANGELA DE PAULA

RÉU: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES NATIVA LTDA E OUTROS

BEM: MARCA/MODELO GM/S10 28 44 RONTAN CELA, ANO/MODELO 2002/2003, PLACA HPP1D60 (placa anterior (HPP1360), RENAVAM: 00800960777, CHASSI: 9BG138BC03C402677

AValiação: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

ÔNUS: sem ônus

OBS: LANCE MÍNIMO NO IMPORTE DE 50% DO VALOR DA AVALIAÇÃO

DEPOSITÁRIO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR

02. PROCESSO 0000410-43.2025.5.09.0863

AUTOR: FERNANDA ROCHA FERREIRA OGASAWARA

RÉU: LONDRICLINICAS - ASSISTENCIA MEDICA S/S LTDA E OUTROS

BEM: helicóptero modelo EXEC 162F, número de série 6393, matrícula ANAC PR-ZRP, categoria PET, sem rotor de cauda, pás principais, assento e portas, com módulos eletrônicos danificados, sem condição de voo

AValiação: R\$ 130.000,00

ÔNUS: sem ônus

OBS: LANCE MÍNIMO NO IMPORTE DE 50% DO VALOR DA AVALIAÇÃO

DEPOSITÁRIO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITOS BENS DEVERÁ COMPARECER NO LOCAL, NO DIA E NA HORA MENCIONADOS, AUTORIZA-SE O LEILOEIRO A RECEBER LANCES PELA INTERNET EM SEU ENDEREÇO ELETRÔNICO (WWW.JELEILOES.COM.BR), FICANDO CIENTE DE QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO VIRTUAL E TAMBÉM PELOS LANCES, CASO OPERACIONALIZE O RECEBIMENTO DOS MESMOS. OS LANÇADORES DO LEILÃO "ON LINE" FICAM CIENTES DE QUE ESTARÃO VINCULADOS ÀS MESMAS NORMAS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS DESTINADAS AOS LANÇADORES PRESENCIAIS, INCLUSIVE QUANTO À RESPONSABILIDADE CÍVEL E CRIMINAL.

TANTO NOS LANCES EFETIVADOS ATRAVÉS DO MEIO ELETRÔNICO QUANTO NOS PRESENCIAIS, O DEPÓSITO DEVERÁ SER REALIZADO ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL POSTERIOR DA DATA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO.

AS PARTES DEVERÃO TER CIÊNCIA DE QUE O PRAZO PARA QUAISQUER MEDIDAS PROCESSUAIS CONTRA ATOS DE EXPROPRIAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA DATA DO LEILÃO (INCLUSIVE), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

PARA OS FINS DO ART. 891, DO CPC, SERÁ CONSIDERADO PREÇO VIL LANCES INFERIORES A 40% DO VALOR DA AVALIAÇÃO PARA BENS MÓVEIS E 50% PARA BENS IMÓVEIS, SALVO EVENTUAIS RESSALVAS CONSTANTES NO LOTES OFERTADOS

O LEILOEIRO FICA AUTORIZADO A RECEBER PROPOSTAS PARA EVENTUAL VENDA DIRETA DOS BENS NÃO ARREMATADOS, PELO PRAZO DE 60 DIAS, O QUE SERÁ SUBMETIDO À APRECIACÃO DO JUÍZO. NESTA HIPÓTESE, SERÃO DEVIDOS HONORÁRIOS DE LEILOEIRO NO IMPORTE DE 5% DO VALOR DA PROPOSTA ACEITA.

FICAM CIENTES OS INTERESSADOS DE QUE DEVERÃO VERIFICAR POR CONTA PRÓPRIA A EXISTÊNCIA DE TODOS OS EVENTUAIS ÔNUS REAIS EXISTENTES SOBRE OS BENS PRACEADOS E LEILOADOS, RECEBENDO TAIS BENS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM E, INCLUSIVE, ARCARÃO COM OS HONORÁRIOS DO LEILOEIRO, CONFORME SEGUER:

5% DO VALOR DO LANÇO EM CASO DE ARREMATACÃO;

2% SOBRE A AVALIAÇÃO OU SOBRE AS DESPESAS PROCESSUAIS, NOS CASOS DE PROCESSOS LEVADOS A LEILÃO UNICAMENTE PARA SATISFAÇÃO DE TAIS VALORES, EM CASO DE REMIÇÃO;

5 % SOBRE O VALOR ACORDO OCORRIDO EM ATÉ 05 DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DA HASTA PÚBLICA, A SER PAGA PELO EXECUTADO;

2% EM CASO DE ADJUDICAÇÃO, A SER PAGA PELO EXEQUENTE, DESDE QUE TENHA HAVIDO OFERECIMENTO DE LANÇO;

O LEILÃO SOMENTE SERÁ SUSPENSO SE HOUVER PAGAMENTO (REMIÇÃO) OU FOR PROTOCOLIZADA PETIÇÃO DE ACORDO, COM COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE HONORÁRIOS DO LEILOEIRO (ITEM SUPRA). NA HIPÓTESE DE ARREMATACÃO OU ADJUDICAÇÃO, AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS, INCLUSIVE PARA O REGISTRO DA CARTA DE ARREMATACÃO E BAIXA DE AVERBAÇÕES DE PENHORA JUNTO AO CRI,

DEVERÃO SER SUPOSTAS PELO ARREMATANTE OU ADJUDICANTE, CABENDO A ELE EFETUAR PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA, SE FOR O CASO.

CONSIGNE-SE QUE O PREÇO DA ARREMATACÃO PODERÁ SER PARCELADO, OBSERVADAS, COMO MÁXIMAS, AS CONDIÇÕES DO ART. 895, § 1º, DO CPC. O PARCELAMENTO SERÁ GARANTIDO POR CAUÇÃO IDÔNEA, QUANDO SE TRATAR DE BENS MÓVEIS, E POR HIPOTECA DO PRÓPRIO BEM, QUANDO SE TRATAR DE IMÓVEIS. NA AUSÊNCIA DE CAUÇÃO, O BEM MÓVEL SOMENTE SERÁ ENTREGUE AO ARREMATANTE APÓS A QUITAÇÃO DO PARCELAMENTO, A HOMOLOGAÇÃO DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA ARREMATACÃO OBSERVARÁ A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ART 903, § 5º, DO CPC. CONSIDERANDO-SE QUE A PARTICIPAÇÃO EM LEILÕES PÚBLICO EXIGE RESPONSABILIDADE, FICAM OS LICITANTES ADVERTIDOS QUE AS CONDUTAS IMPRUDENTES ENSEJARÃO A APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO ART. 903, § 6º, DO CPC, JÁ QUE A IMPRUDÊNCIA PODE PREJUDICAR O ATO JUDICIAL, IMPEDINDO QUE OUTROS ADQUIRAM O BEM, FRUSTRANDO O RECEBIMENTO DE VALORES, ALÉM DE IMPLICAR NA REALIZAÇÃO DE NOVO LEILÃO E NOVAS DESPESAS. CASO OS EXEQUENTES, EXECUTADOS, CÔNJUGES E CREDORES HIPOTECÁRIOS NÃO SEJAM NOTIFICADOS OU CIENTIFICADOS, POR QUALQUER RAZÃO, DA DATA DO LEILÃO, VALERÁ O PRESENTE EDITAL COMO INTIMAÇÃO

LONDRINA, 29 DE JULHO DE 2026.

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

MAURO VASNI PAROSKI
JUIZ DO TRABALHO

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

Despacho

DESPACHO DA SECRET. DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO COGESPE nº 317/2026. DESISTÊNCIA DE NOMEAÇÃO.

Torna pública a declaração de **desistência de nomeação**, com reclassificação no final da lista de habilitados, firmada pela candidata **RAQUEL TAVARES PAULA**, aprovada em 277º lugar da listagem geral, no concurso público realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, nos termos do item 14.3 do Capítulo 14 do Edital nº 1/2022 de Abertura de Inscrições.

(assinado digitalmente)
Tatiane Krieger dos Santos Rangon
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

DESPACHO COGESPE Nº 318/2026. DESISTÊNCIA DE NOMEAÇÃO. VETOR 381157.

Torna pública a declaração de desistência de nomeação, com reclassificação no final da lista de habilitados, firmada pelo candidato **JULIANO PETERS IRIBARREM**, aprovado em 283º lugar da listagem geral, no concurso público realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, nos termos do item 14.3 do Capítulo 14 do Edital nº 1/2022 de Abertura de Inscrições.

(assinado digitalmente)
Tatiane Krieger dos Santos Rangon
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

ÍNDICE

CORREGEDORIA REGIONAL	1
Portaria	1
Portaria da Corregedoria	1
TRIBUNAL PLENO	2
Resolução	2
RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO	2
ÓRGÃO ESPECIAL	29
Resolução	29
RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL	29
05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	35
Portaria	35
Portaria	35
07ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	36
Edital	36
Edital	36
COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS	37
Despacho	37
DESPACHO DA SECRET. DE GESTÃO DE PESSOAS	37